



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2017
(Processo Administrativo nº 59335.000356/2016-80)**

A Pregoeira da **Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene**, por meio da Coordenação Geral de Logística, Administração e Finanças, sediada à Praça Ministro João Gonçalves de Souza, s/n, Edifício Sudene, Engenho do Meio, Recife-PE, torna público aos interessados, que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 02/2008 e alterações posteriores, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 04, de 11 de setembro de 2014 e alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 02 de junho de 2017

Horário: 09:00, horário de Brasília-DF

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 533014

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação dos serviços presenciais e não presenciais de manutenção de sistemas na área de Tecnologia da Informação – TI, de forma continuada, na tecnologia Ruby on Rails, com previsão de execução de até 1500 (mil e quinhentos) pontos de função, sem garantia de consumo mínimo. A contratação será realizada nos termos e condições constantes no presente Edital e seus anexos.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Sudene para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 53203 / 533014

Fonte: 0250532030

Programa de Trabalho: 2111 – Programa de Gestão e Manutenção do MI

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

PI: SDNADMA0001

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.4. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.6. sociedades cooperativas,

4.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.3.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.3.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.3.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.5.1. Valor global, considerando a estimativa de 1.500 (um mil e quinhentos) pontos de função;

5.5.2. Descrição detalhada do objeto.

5.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.8. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

- 6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.7.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.
- 6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.14. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.15. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.16. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.1. Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

6.18. Para a contratação de serviços comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

6.18.1. Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, de 1991, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

6.18.2. Quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

7.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

7.5.1. O licitante que ofertar proposta com indícios de inexequibilidade terá que demonstrar a exequibilidade de seus preços a partir de serviços já prestados,

apresentando a seguinte documentação complementar: contrato medido por pontos de função e com volume de serviços, especificações técnicas e níveis de serviços similares aos do presente Edital, planilha de formação de preços, ordens de serviço, notas fiscais e declaração do tomador de serviços atestando a execução satisfatória dos serviços, além de outros que a licitante julgar útil para comprovar.

7.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.7. O Pregoeiro convocará o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo máximo de 30 (trinta) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro

7.7.2. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 30 (trinta) minutos e caso o prazo não tenha sido prorrogado pelo Pregoeiro, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço ou de qualquer outro documento complementar ou retificador (salvo aqueles que vierem a ser requeridos por diligência) ou que deveria ter sido remetido juntamente com a proposta, sendo realizado, pelo(a) Pregoeiro(a), o registro da não aceitação da proposta, e a convocação da próxima licitante.

7.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.11. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

- 8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.2. O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
- 8.2.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 8.2.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 8.2.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:
- 8.3. **Habilitação jurídica:**
- 8.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.3.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 8.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.3.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 8.3.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

- 8.3.6. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 8.3.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 8.3.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.4. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

- 8.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.4.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.4.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.4.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.4.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.4.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 8.4.7. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.4.8. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.5. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da **Qualificação Econômico-Financeira**, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

- 8.5.1. certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 8.5.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - 8.5.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.5.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.5.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.6. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.6.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.6.1.1. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.

8.6.1.2. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

8.6.1.3. Pelo menos 1 (um) atestado apresentado deverá comprovar o quantitativo mínimo de 750 (setecentos e cinquenta) pontos de função executados na tecnologia Ruby on Rail, em um período de 12 (doze) meses consecutivos;

8.6.1.3.1. Não será aceito somatório de atestados para que se chegue ao quantitativo mínimo requerido, conforme justificado no Termo de Referência;

8.6.1.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.6.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato e notas fiscais eletrônicas emitidas referentes aos serviços prestados, que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.7. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.8. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail licita@sudene.gov.br. Posteriormente, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 03 (três) dias, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload) ou e-mail.

8.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.9.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.11. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.14. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.15. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo, Anexo III a este instrumento convocatório.

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes,

desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

13.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

13.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.1.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

13.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

13.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

13.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

13.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

13.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

13.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

13.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.7. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.8. Será considerada extinta a garantia:

13.8.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.8.2. no prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

14. DO TERMO DE CONTRATO

14.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

14.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

14.2.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.4. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15. DO REAJUSTE

15.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, Anexo I a este Edital.

16. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento à **CONTRATADA** será mensal e terá por base as OS concluídas com aceite definitivo dentro do período de aferição.

18.2. O período de aferição corresponde ao intervalo entre o 21º dia do mês anterior e o 20º dia do mês corrente.

18.3. A partir do dia 20 de cada mês, em no máximo 05 (cinco) dias úteis a contar do encerramento do período de aferição, a **CONTRATADA** consolidará as OS com aceite definitivo, concluídas entre o dia 21 do mês anterior e o dia 20 do mês corrente, gerando relatório detalhado dos serviços prestados, dos níveis de serviço aferidos, dos valores de remuneração calculados conforme o Contrato e a correspondente Pré-Fatura, que são entregues à **CONTRATANTE**.

18.4. A **CONTRATANTE** tem prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, para analisar e aprovar (ou rejeitar) o relatório de fechamento e a Pré-Fatura entregues pela **CONTRATADA**, bem como verificar o nível de serviço alcançado na execução das OS.

18.5. No caso de o relatório de fechamento e a Pré-Fatura estarem rejeitados ou se apresentarem com divergências, a **CONTRATANTE** deve apontar os pontos não conformes para correção pela **CONTRATADA**, que deve providenciar a emissão de novo relatório de fechamento.

18.6. A cada reapresentação do relatório, a **CONTRATANTE** terá novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisá-lo.

18.7. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida por parte da **CONTRATANTE** e deverá conter apenas os serviços efetivamente concluídos e recebidos definitivamente pela **CONTRATANTE**.

18.8. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, por intermédio de Ordem Bancária, emitida no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contado do **recebimento da nota fiscal/fatura**, compreendida nesse período a fase de ateste da nota fiscal/fatura, e de acordo com as condições constantes na proposta da **CONTRATADA** e aceitas pela **CONTRATANTE**.

18.9. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.10. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da **CONTRATADA** e descrição do objeto executado.

18.11. Para execução do pagamento de que trata o subitem anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, CNPJ nº 09.263.130/0001-

18.12. A emissão da Ordem Bancária será efetuada, dentro do prazo estipulado na subitem 18.8, somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e **atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo**, e ter sido verificada a regularidade da **CONTRATADA**, mediante consulta on-line ao **Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF)**

18.13. Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, ela será notificada por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão do Contrato;

18.14. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da **CONTRATANTE**;

18.15. Transcorridos esses prazos e persistindo a irregularidade, sendo a defesa não ser acatada ou não apresentada, a **CONTRATANTE** comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como adotará as medidas necessárias à rescisão contratual.;

18.16. Até que se conclua o processo de rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa, os pagamentos pela prestação dos serviços executados serão efetuados normalmente.

18.17. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

18.18. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

18.18.1. não produziu os resultados acordados;

18.18.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

18.18.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.19. A critério da **CONTRATANTE** poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da **CONTRATADA** para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas.

18.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.20.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 19.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 19.1.2. apresentar documentação falsa;
- 19.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 19.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.5. não mantiver a proposta;
- 19.1.6. cometer fraude fiscal;
- 19.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 19.3.1. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 19.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

19.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licita@sudene.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Praça Ministro João Gonçalves de Souza, s/n, Edifício Sudene, Engenho do Meio, CEP 50.670-500, Recife – PE.

20.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.sudene.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Praça Ministro João Gonçalves de Souza,

s/n, Edifício Sudene, Engenho do Meio, CEP 50.670-500, Recife – PE, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.10.1. ANEXO I – Minuta do Contrato:

21.10.1.1. Anexo I da Minuta do Contrato – Critérios de Habilitação Complementar do Fornecedor;

21.10.1.2. Anexo II da Minuta do Contrato – Termo de Confiabilidade.

21.10.2. ANEXO II – Termo de Referência;

21.10.2.1. Anexo I do Termo de Referência – Artefatos;

21.10.2.2. Anexo II do Termo de Referência – Fluxo de Execução dos Serviços;

21.10.2.3. Anexo III do Termo de Referência – Medição dos Serviços;

21.10.2.4. Anexo IV do Termo de Referência – Exemplo de Cálculo de Remuneração da OS;

21.10.2.5. Anexo V do Termo de Referência – Arquitetura Técnica;

21.10.2.6. Anexo VI do Termo de Referência – Critérios de Aceitação;

21.10.2.7. Anexo VII do Termo de Referência – Planilha de Contagem de Serviços de Manutenção de Natureza Corretiva e Evolutiva;

21.10.2.8. Anexo VIII do Termo de Referência – Níveis Mínimos de Serviço (Todas OS exceto manutenção corretiva);

21.10.2.9. Anexo IX do Termo de Referência – Níveis Mínimos de Serviço (Todas OS manutenção corretiva);

21.10.2.10. Anexo X do Termo de Referência – Prazos Máximos de Avaliação e Execução dos Serviços;

21.10.2.11. Anexo XI do Termo de Referência – Prazos de Restabelecimento dos Serviços;

21.10.2.12. Anexo XII do Termo de Referência – Lista de Verificação

21.10.2.13. Anexo XIII do Termo de Referência – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;

21.10.3. ANEXO III – Proposta de Preço

Recife, 19 de maio de 2017

Camila Leandro de Souza
Pregoeira

**ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº05/2017
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO N.º/..... QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE – SUDENE E EMPRESA _____ NA FORMA ABAIXO INDICADA:

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE, autarquia federal, aqui designada Contratante, CNPJ nº 09.263.130/0001-91 neste ato representada por seu Superintendente, CPF nº, Identidade nº SSP/..., residente e domiciliado, no uso das competências delegadas através da e a empresa, CNPJ nº, estabelecida na, neste ato representada por, RG nº, CPF nº, residente e domiciliado, doravante denominada apenas Contratada, e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015; pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores; pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 04, de 11 de setembro de 2014 e alterações posteriores; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores; pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 05/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação dos serviços presenciais e não presenciais de manutenção de sistemas na área de Tecnologia da Informação – TI, de forma continuada, na tecnologia Ruby on Rails, com previsão de execução de até 1500 (mil e quinhentos) pontos de função, sem garantia de consumo mínimo. A contratação será realizada nos termos e condições constantes no presente Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2017 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 1) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 2) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 3) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 4) Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 5) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

- 7) Convocar os representantes da CONTRATADA para participar, no período compreendido entre a assinatura do Contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião inicial para alinhamento de expectativas contratuais;
- 8) Disponibilizar à CONTRATADA acesso remoto aos recursos computacionais necessários à execução dos serviços previstos neste documento;
- 9) Permitir, sempre que necessário, acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação da CONTRATANTE relacionados ao objeto do Contrato ou necessários à execução dos serviços;
- 10) Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à execução do objeto do Contrato, solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou pelo preposto;
- 11) Encaminhar toda documentação necessária para a precisa especificação dos serviços;
- 12) Definir e manter processos de trabalho que esclareçam os procedimentos para a execução das ordens de serviço referentes ao objeto do Contrato;
- 13) Manter pessoal técnico para prestar esclarecimentos sobre os processos de negócio e requisitos das Ordens de Serviço emitidas;
- 14) Registrar incidentes que ocorram nas aplicações na ferramenta de gestão de OS da CONTRATADA com descrição detalhada do problema;
- 15) Indicar, para cada OS aberta, servidor da área de TI que será o responsável técnico pela gestão dos serviços e, quando aplicável, representante do requisitante do serviço responsável pela avaliação dos requisitos levantados pela CONTRATADA e pela homologação das soluções desenvolvidas;
- 16) Comunicar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato, determinando o que for necessário à sua regularização;
- 17) Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
- 18) Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;
- 19) Fiscalizar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas, exigindo da CONTRATADA, sempre que necessário, substituição de profissional, treinamentos e certificações necessários;
- 20) Exigir o afastamento e/ou substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- 21) Conceder, quando necessário para a execução dos serviços relacionados ao presente Contrato, acesso dos prepostos da CONTRATADA ao ambiente e instalações da CONTRATANTE;
- 22) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art; 67, da Lei nº 8;666/1993;
- 23) Impedir que terceiros executem o objeto do Contrato;
- 24) Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo calculado de acordo com as regras definidas no Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;
- 25) Notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias e aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- 1) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 2) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 3) Participar, no período compreendido entre a assinatura do Contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião inicial para alinhamento de expectativas contratuais com equipe da CONTRATANTE;
- 4) Formalizar a indicação de preposto da empresa e substituto eventual para a coordenação dos serviços e gestão administrativa do Contrato;
- 5) Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o responsável pela fiscalização do Contrato, adotando as providências requeridas à execução dos serviços pelos profissionais alocados;
- 6) Alocar os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima prevista nas especificações técnicas;
- 7) Não alocar para a prestação dos serviços que constituem objeto do presente certame, nas dependências da CONTRATANTE, familiar de agente público que nesta exerça cargo em comissão ou função de confiança;
- 8) Encaminhar à CONTRATANTE a indicação de nome e CPF, acompanhado dos comprovantes de qualificação técnica para os perfis profissionais constantes do item 7.1 do Termo de Referência, Anexo II ao Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2017, nos prazos e condições especificados;
- 9) Informar imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissional sob sua responsabilidade, para providências de revisão, modificação ou revogação de privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos da CONTRATANTE;
- 10) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus profissionais e assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 11) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações legais necessárias ao atendimento de seus profissionais no caso de acidente de trabalho ou acometimento de mal súbito, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 12) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 13) Assegurar a seus profissionais a concessão dos benefícios obrigatórios previstos nos acordos e convenções de trabalho vigentes para as respectivas categorias profissionais;
- 14) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, assim como o cumprimento das obrigações trabalhistas;
- 15) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 16) Indicar endereço eletrônico para o recebimento de notificações e comunicações a respeito da execução do Contrato;
- 17) Providenciar, às suas custas, link de comunicação e os equipamentos necessários à interconexão TCP/IP, tais como roteadores e/ou switches para acesso aos recursos computacionais disponibilizados pela CONTRATANTE e que são indispensáveis à execução dos serviços;
- 18) Manter, às suas custas, em suas dependências e, se necessário, nas instalações da CONTRATANTE, ambiente de desenvolvimento compatível com o ambiente utilizado na CONTRATANTE;
- 19) Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços objetos do Contrato dentro dos acordos de níveis de serviços estabelecidos;
- 20) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados nos quais se verificar vício, defeito ou incorreção no prazo calculado de acordo com as regras previstas no Contrato;
- 21) Prover sistema para gestão de Ordens de Serviços (OS), que permita automatizar o fluxo funcional e manter os dados da OS, conforme definido no Modelo de Prestação de Serviço (Anexo II do Termo de Referência) e gerar relatórios de andamento das demandas;

- 22) Garantir que a ferramenta de gestão de OS apresente no mínimo as seguintes características: possibilidade de acesso pela internet; controle de acesso à aplicação por usuário e senha; conexão segura (exemplo, protocolo https);
- 23) Instalar a ferramenta de gestão de OS no ambiente operacional da CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do Contrato;
- 24) Utilizar a ferramenta de gestão de OS para o controle dos serviços, efetuando os registros necessários;
- 25) Reportar à CONTRATANTE imediatamente quaisquer anormalidades, erros ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços ou o bom andamento das atividades na CONTRATANTE;
- 26) Garantir a execução de serviços e entrega dos produtos respeitando as especificações, padrões de qualidade e configuração, prazos e níveis de serviço definidos no Contrato;
- 27) Ao longo do Contrato, a CONTRATADA deverá ser capaz de alocar profissionais quantos forem necessários de forma a possuir capacidade para execução simultânea de até 250 (duzentos e cinquenta) pontos de função mensais;
- 28) A CONTRATADA deverá possuir capacidade de manutenção corretiva que suporte a execução simultânea de:
- a) Todos os eventos de investigação de incidentes e diagnóstico de causa;
 - b) Todas as solicitações registradas de restabelecimento de serviços, dentro dos prazos previstos;
- 29) Gerenciar a execução dos serviços, com acompanhamento da qualidade e dos níveis de serviço alcançados, com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de rumo;
- 30) Qualquer problema que venha a comprometer o bom andamento dos serviços ou o alcance dos níveis acordados deve ser imediatamente comunicado à CONTRATANTE, que colaborará com a CONTRATADA na busca da melhor solução;
- 31) Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços;
- 32) Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a CONTRATANTE;
- 33) Solicitar dos profissionais alocados na execução dos serviços a assinatura de termo de ciência e da declaração de manutenção de sigilo, de acordo com modelo fornecido pela CONTRATANTE, conforme Anexo II deste documento;
- 34) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;
- 35) Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 36) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 37) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 38) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;
- 39) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato;
- 40) Não subcontratar o objeto deste Contrato;
- 41) Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento dos serviços, inclusive garantia contra defeitos, promovendo o refazimento dos mesmos, no prazo estabelecido em acordo de serviço definido no Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2017, caso verificada a sua desconformidade;

- 42) Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos;
- 43) Manter seus empregados sempre atualizados, por meio da promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que a CONTRATANTE entender conveniente;
- 44) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;
- 45) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 46) A CONTRATADA e os profissionais alocados na execução dos serviços transferem à CONTRATANTE, de forma incondicional, todos os direitos referentes à propriedade intelectual sobre os documentos produzidos no âmbito do Contrato, inclusive para fins de registro no INPI;
- 47) Não veicular de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS QUANTIDADES

O volume anual em pontos de função (PF) está estimado conforme abaixo:

Item	Descrição	Volume Anual
I	Prestação de serviços presenciais e não presenciais de manutenção de sistemas na área de TI na tecnologia Ruby on Rails.	Até 1500 PF

CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

Os serviços estão detalhados e mensurados nos subitens 5.1 a 5.2.14 e 5.4 a 5.6.4; e no Anexo I do Termo de Referência, Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para todos os tipos de OS, o estabelecimento dos prazos máximos para execução varia conforme o Anexo X do Termo de Referência, Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2017. Excepcionalmente, e de forma justificada, a **CONTRATANTE** poderá aceitar o estabelecimento de prazo superior ao estabelecido nas tabelas em questão.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A OS conterá campos específicos para que, após a entrega dos serviços, possam ser registrados os níveis de serviço observados na sua execução.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Toda entrega de artefato realizada pela **CONTRATADA** no contexto da execução de uma OS deve ser formalizada por meio da atualização do status de tarefas na ferramenta de gestão de OS, sendo os artefatos fisicamente entregues no repositório centralizado de controle de versões da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Todo artefato entregue pela **CONTRATADA**, no contexto da execução de uma OS, será submetido à avaliação da **CONTRATANTE**, conforme requisitos de qualidade especificados no Anexo VI do Termo de Referência, Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2017.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O prazo previsto para a avaliação de cada artefato pela **CONTRATANTE** é calculado, sendo de 30% (trinta por cento) do prazo estabelecido para a produção do artefato pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O resultado da avaliação de cada artefato será comunicado à **CONTRATADA** através da atualização do status de tarefas na ferramenta de gestão de OS. Na ferramenta, serão registrados os defeitos encontrados, os rejeitos, os aceites com ressalvas e os aceites.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A ocorrência de defeitos que comprometam o entendimento de artefato ou que configurem não observância de templates e padrões técnicos especificados no Termo de Referência, Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2017, implicará rejeito do

artefato. Todo rejeite de artefato será contabilizado para fins de determinação do nível de serviço observado na execução da OS.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A critério da **CONTRATANTE**, a ocorrência de defeitos pontuais que não comprometam o entendimento do artefato pode ensejar o aceite com ressalvas do artefato. Nesse caso, a **CONTRATADA** deverá sanar os defeitos registrados e reapresentar o artefato à **CONTRATANTE** em até 3 (três) dias úteis. Artefatos com aceite com ressalvas não corrigidos no prazo estipulado ou reapresentados sem que todos os defeitos tenham sido corrigidos serão considerados rejeitados para todos os fins.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Apenas artefatos sem identificação de defeitos serão considerados aceitos.

SUBCLÁUSULA NONA - Em caso de rejeite de artefato, a **CONTRATADA** deverá fazer as correções cabíveis e reapresentar o artefato acompanhado de registro na ferramenta de gestão de OS.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - O tempo consumido com correção de artefatos deve compor o tempo total de execução dos serviços para fins de aferição do prazo de execução da OS. O tempo consumido nas avaliações de artefatos pela **CONTRATANTE** não deve ser computado para fins de aferição do nível de serviço.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Aceitos todos os artefatos da OS, sem que restem defeitos sem correção por parte da **CONTRATADA**, a equipe da **CONTRATANTE**, com base nas informações registradas na ferramenta de gestão de OS, irá registrar o aceite definitivo da OS.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências da **CONTRATADA**, exceto nas situações que demandam reuniões ou interação constante com equipes da **CONTRATANTE**, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2017.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Excepcionalmente, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, os serviços podem ser executados nas dependências da **CONTRATANTE**, em ambiente específico para este fim.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O Preposto alocado pela **CONTRATADA** deverá estar presente nas dependências da **CONTRATANTE**, sempre que requerido ou convocado pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Admite-se que as instalações nas quais ficará alocada a equipe de técnicos, que elaboram os artefatos e produtos previstos neste Contrato, estejam localizadas em outros Estados, desde que a **CONTRATADA** mantenha sede ou escritório em Recife-PE para acomodar o(s) preposto(s) e técnicos que terão interação com a equipe da **CONTRATANTE**, com vistas a viabilizar o adequado e tempestivo acompanhamento, monitoração e comunicação entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

Os serviços de manutenção previstos no respectivo Termo de Referência contarão com garantia vitalícia, tendo que a **CONTRATADA** corrigir os defeitos identificados sem custos para a **CONTRATANTE**, mesmo após a vigência do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - São considerados defeitos as implementações ou artefatos que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos ou com as especificações do sistema e as falhas ou funcionamentos irregulares identificados na operação normal do produto.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso seja detectado erro em produção em código elaborado pela **CONTRATADA**, cabe a essa resolver a causa-raiz nos mesmos prazos previstos para a OS de manutenção corretiva.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - É facultado à **CONTRATANTE**, em situações excepcionais ou emergenciais, realizar intervenções em código produzido ou mantido pela **CONTRATADA**. Nestes casos, as classes ou arquivos fonte alterados ou impactados pela alteração perderão a garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

Todos os produtos gerados na vigência do Contrato serão de propriedade da **CONTRATANTE**. Isso inclui todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de

concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação, tais como produtos de software, programas-fonte, classes e componentes, relatórios, diagramas, fluxogramas, modelos e arquivos. A regra está em conformidade com o artigo 111 da Lei nº 8.666/93, com a Lei nº 9.609/98, que dispõe sobre propriedade intelectual de programa de computador – e com a Lei nº 9.610/98, que dispõe sobre direito autoral, sendo vedada a comercialização destes, a qualquer título, por parte da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A utilização de soluções ou componentes proprietários da **CONTRATADA** ou de terceiros na construção dos programas ou de quaisquer artefatos relacionados ao presente Contrato, que possam afetar a propriedade do produto, deve ser formal e previamente autorizada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REPASSE DE CONHECIMENTO ACERCA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

A **CONTRATADA** deve, ao término de cada OS, repassar todos os documentos produzidos e gerados no contexto da sua execução, incluindo códigos-fonte, documentação de programas, diagramas e especificações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** deve discutir, previamente, com a equipe de arquitetura da **CONTRATANTE** qualquer nova solução arquitetural que venha a ser adotada nos serviços desenvolvidos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deve fornecer explicações complementares acerca das soluções desenvolvidas, com a participação dos profissionais envolvidos na definição e desenvolvimento da solução.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** deve, em conformidade com o parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 8.666/93, promover transição contratual e repassar para a **CONTRATANTE** e/ou para outra empresa por essa indicada, todos os dados, documentos e elementos de informação utilizados na execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Com vistas a mitigar riscos de descontinuidade de serviços e de dependência técnica, a **CONTRATADA** deve habilitar equipe de técnicos da **CONTRATANTE** ou outra por esta indicada, no uso das soluções desenvolvidas e implantadas no escopo do Contrato, repassando todo o conhecimento necessário para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES PREPARATÓRIAS PARA O INÍCIO DOS SERVIÇOS

Após a assinatura do Contrato, a **CONTRATANTE** convocará a reunião inicial para alinhamento de expectativas contratuais, a ser realizada no prazo máximo de trinta dias corridos, contados da data de assinatura do Contrato. A reunião deverá contar com a participação, no mínimo: do fiscal do Contrato pela **CONTRATANTE**, da equipe de projetos da **CONTRATANTE**, do representante legal da **CONTRATADA** e do preposto da **CONTRATADA**, caso esse papel não seja acumulado pelo representante legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A pauta da reunião inicial do Contrato deverá contemplar, no mínimo, os seguintes pontos:

- a) apresentação dos participantes;
- b) indicação e apresentação dos documentos comprobatórios da qualificação profissional, nos termos do item 7.1, do Termo de Referência, Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2017, do preposto.
- c) esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A apresentação dos documentos comprobatórios da qualificação profissional, nos termos do item 7.1, do Termo de Referência, Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2017, poderão ser entregues, excepcionalmente e a critério da **CONTRATANTE**, após decorridos 30 (trinta) dias corridos da reunião inicial descrita no “caput” da Cláusula Décima Primeira.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A não realização, por parte da **CONTRATADA**, das atividades preparatórias em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato configura inexecução total do Contrato, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ATIVIDADES DE CONFORMIDADE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Fiscal Técnico do Contrato designado pela **CONTRATANTE** será responsável por avaliar a qualidade do serviço com base nas informações fornecidas pelos servidores encarregados de acompanhar tecnicamente a execução das OS.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para cada OS, será designado um servidor para executar o papel de líder da OS por parte da **CONTRATANTE**. Esse gerente atuará como responsável técnico pela OS e acompanhará a execução de cada serviço, registrando eventuais falhas de procedimento, problemas de qualidade e rejeites de artefatos, atrasos e eventuais outros problemas inerentes à ordem de serviço. É responsabilidade do líder repassar todas as informações a respeito da execução dos serviços para o fiscal técnico do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA

A presente contratação prevê a realização de reuniões ordinárias entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, para acompanhamento dos serviços e planejamento de ações futuras. Essas reuniões serão realizadas semanalmente. A pauta de cada reunião ordinária será definida pelo Preposto e comunicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A contratação prevê ainda a realização de reuniões extraordinárias entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, as quais, diferente das reuniões ordinárias, poderão ocorrer a qualquer tempo, sem periodicidade preestabelecida, desde que convocadas pelo fiscal técnico ou gestor do Contrato com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Poderá ser pauta das reuniões extraordinárias qualquer tema que, por especialização técnica ou pela urgência no tratamento do tema, não possa aguardar ser incluído na pauta das reuniões ordinárias.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Participarão das reuniões ordinárias e extraordinárias o fiscal técnico ou gestor do Contrato, o preposto da **CONTRATADA** e outros atores que a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** julgarem importantes para tratar devidamente as questões previstas na pauta.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Nas reuniões de acompanhamento os seguintes pontos podem ser tratados, entre outros:

- a) avaliação dos indicadores de nível de serviço aferidos no período e ações corretivas, caso necessário;
- b) avaliação da efetividade de medidas corretivas definidas em reuniões anteriores;
- c) planejamento estimativo de volume de demandas para os próximos períodos;
- d) acompanhamento do andamento dos projetos em curso com análise de riscos;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Incumbe ao preposto da **CONTRATADA** apresentar sugestões de medidas corretivas, sempre que necessário ao estabelecimento ou restabelecimento de níveis de serviço previsto no Contrato. As propostas apresentadas serão discutidas e avaliadas pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATANTE** pode utilizar-se de mecanismos formais de comunicação com a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

A presente contratação possui mecanismos que possibilitam à **CONTRATANTE** remunerar o fornecedor na medida do cumprimento dos níveis de serviço, de forma a assegurar que os pagamentos sejam vinculados aos resultados entregues.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Todas as OS devem atender aos critérios de aceitação e aos requisitos de qualidade especificados no Anexo VI do Termo de Referência, Anexo II, do Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2017.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para cada OS entregue, será calculado o fator de cumprimento do nível de serviço. Os Anexos VIII e IX do Termo de Referência, Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2017, apresentam os indicadores de nível de serviço a serem observados para cada tipo de OS ou entrega de produto.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os indicadores do nível de serviço de todas as OS devem ser registrados nos relatórios mensais a serem entregues à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO PARA OS SERVIÇOS

Para fins de determinação do valor a ser pago pelos serviços de cada OS, o valor do ponto de função previsto no Contrato deve ser multiplicado pelo fator técnico unitário (1,0) referente ao uso da tecnologia Ruby on Rails no sistema ao qual a OS se refere.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CÁLCULO DO VALOR DAS ORDENS DE SERVIÇO

O cálculo do valor para todas as OS é definido pela fórmula a seguir:

$$\text{Valor da OS} = \text{Qtd}_{PF} * \text{Val}_{PF} * \text{Fator técnico}$$

onde:

Qtd_{PF} = quantidade de pontos de função aferidos para a OS

Val_{PF} = valor do ponto de função previsto no contrato

Fator técnico: conforme Cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

Para todos os tipos de OS, será utilizada a métrica de pontos de função para quantificar o volume de serviço a ser executado pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O Anexo III do Termo de Referência, Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2017, apresenta instruções de medição de software da **CONTRATANTE**, as quais deverão ser adotadas como referência normativa padrão para a aplicação da métrica de Pontos de Função. Esse referencia as regras contidas no manual IFPUG/CPM 4.3, na metodologia EFPA da Nesma e no Roteiro de Contagem do SISP (Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática do Governo Federal).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A critério exclusivo da **CONTRATANTE** e durante a vigência do Contrato, as instruções de medição de software mencionadas acima podem sofrer atualizações em decorrência da evolução do IFPUG/CPM (nova versão do CPM que venha a ser disponibilizada pelo IFPUG), da metodologia NESMA/EFPA, do Roteiro de Contagem do SISP e do surgimento de novos requisitos legais ou novos requisitos definidos pelos usuários gestores das aplicações.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Nas OS, a contagem a ser considerada para fins de remuneração é a contagem detalhada dos serviços realizados, a ser realizada após a homologação dos serviços pela área responsável.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As contagens realizadas pelo especialista da **CONTRATADA** deverão ser registradas no relatório de contagem, conforme modelo constante no Manual de Medição de Software da **CONTRATANTE**. A **CONTRATANTE** apenas aceitará relatórios de contagem assinados pelo especialista em pontos de função da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Divergências técnicas a respeito das contagens realizadas deverão ser sanadas diretamente entre o especialista da **CONTRATADA** e a equipe da **CONTRATANTE**. Cabe a esta última o posicionamento técnico final sobre o tema.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O formulário de OS conterá campos específicos para registro da medição estimativa, a ser informada no ato da abertura da OS, e para registro da medição detalhada, a ser informada após a homologação dos serviços especificados.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - No Anexo IV do Termo de Referência, Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2017, é apresentado exemplo de cálculo da remuneração da OS.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Quando necessária realização de contagem estimativa dos serviços antes da efetiva abertura da OS, será encaminhada à **CONTRATADA** uma minuta do documento contendo os dados necessários à realização da estimativa. A contagem deverá ser feita com base no Manual de Medição de Software da **CONTRATANTE** e encaminhada à equipe responsável, por meio de relatório específico e devidamente assinado, nos prazos definidos no Anexo X do Termo de Referência, Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2017. O documento será analisado pela **CONTRATANTE** e será usado como referência para abertura da OS e anexado ao processo de fiscalização do Contrato.

SUBCLÁUSULA NONA - O envio de minuta de OS para a **CONTRATADA** com objetivo de subsidiar a realização de contagem estimativa de serviços não caracteriza compromisso de demanda pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO PAGAMENTO

21.11. O pagamento à **CONTRATADA** será mensal e terá por base as OS concluídas com aceite definitivo dentro do período de aferição.

21.12. O período de aferição corresponde ao intervalo entre o 21º dia do mês anterior e o 20º dia do mês corrente.

21.13. A partir do dia 20 de cada mês, em no máximo 05 (cinco) dias úteis a contar do encerramento do período de aferição, a **CONTRATADA** consolidará as OS com aceite definitivo, concluídas entre o dia 21 do mês anterior e o dia 20 do mês corrente, gerando relatório detalhado dos serviços prestados, dos níveis de serviço aferidos, dos valores de remuneração calculados conforme o Contrato e a correspondente Pré-Fatura, que são entregues à **CONTRATANTE**.

21.14. A **CONTRATANTE** tem prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, para analisar e aprovar (ou rejeitar) o relatório de fechamento e a Pré-Fatura entregues pela **CONTRATADA**, bem como verificar o nível de serviço alcançado na execução das OS.

21.15. No caso de o relatório de fechamento e a Pré-Fatura estarem rejeitados ou se apresentarem com divergências, a **CONTRATANTE** deve apontar os pontos não conformes para correção pela **CONTRATADA**, que deve providenciar a emissão de novo relatório de fechamento.

21.16. A cada reapresentação do relatório, a **CONTRATANTE** terá novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisá-lo.

21.17. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida por parte da **CONTRATANTE** e deverá conter apenas os serviços efetivamente concluídos e recebidos definitivamente pela **CONTRATANTE**.

21.18. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, por intermédio de Ordem Bancária, emitida no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contado do **recebimento da nota fiscal/fatura**, compreendida nesse período a fase de ateste da nota fiscal/fatura, e de acordo com as condições constantes na proposta da **CONTRATADA** e aceitas pela **CONTRATANTE**.

21.19. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

21.20. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da **CONTRATADA** e descrição do objeto executado.

21.21. Para execução do pagamento de que trata o subitem anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, CNPJ nº 09.263.130/0001-

21.22. A emissão da Ordem Bancária será efetuada, dentro do prazo estipulado na subitem 18.8, somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e **atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo**, e ter sido verificada a regularidade da **CONTRATADA**, mediante consulta on-line ao **Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF)**

21.23. Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, ela será notificada por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias

úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão do Contrato;

21.24. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da **CONTRATANTE**;

21.25. Transcorridos esses prazos e persistindo a irregularidade, sendo a defesa não ser acatada ou não apresentada, a **CONTRATANTE** comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como adotará as medidas necessárias à rescisão contratual.;

21.26. – Até que se conclua o processo de rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa, os pagamentos pela prestação dos serviços executados serão efetuados normalmente.

21.27. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

21.28. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

21.28.1. não produziu os resultados acordados;

21.28.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

21.28.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

21.29. A critério da **CONTRATANTE** poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da **CONTRATADA** para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas.

21.30. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

21.30.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21.31. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

O pagamento à **CONTRATADA** será mensal e terá por base as OS concluídas com aceite definitivo dentro do período de aferição.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O período de aferição corresponde ao intervalo entre o 21º dia do mês anterior e o 20º dia do mês corrente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A partir do dia 20 de cada mês, em no máximo 05 (cinco) dias úteis a contar do encerramento do período de aferição, a **CONTRATADA** consolidará as OS com aceite definitivo, concluídas entre o dia 21 do mês anterior e o dia 20 do mês corrente, gerando relatório detalhado dos serviços prestados, dos níveis de serviço aferidos, dos valores de remuneração calculados conforme o Contrato e a correspondente Pré-Fatura, que são entregues à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATANTE** tem prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, para analisar e aprovar (ou rejeitar) o relatório de fechamento e a Pré-Fatura entregues pela **CONTRATADA**, bem como verificar o nível de serviço alcançado na execução das OS.

SUBCLÁUSULA QUARTA - No caso de o relatório de fechamento e a Pré-Fatura estarem rejeitados ou se apresentarem com divergências, a **CONTRATANTE** deve apontar os pontos não conformes para correção pela **CONTRATADA**, que deve providenciar a emissão de novo relatório de fechamento.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A cada reapresentação do relatório, a **CONTRATANTE** terá novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisá-lo.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida por parte da **CONTRATANTE** e deverá conter apenas os serviços efetivamente concluídos e recebidos definitivamente pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, por intermédio de Ordem Bancária, emitida no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contado do **recebimento da nota fiscal/fatura**, compreendida nesse período a fase de ateste da nota fiscal/fatura, e de acordo com as condições constantes na proposta da **CONTRATADA** e aceitas pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da **CONTRATADA** e descrição do objeto executado.

SUBCLÁUSULA NONA - Para execução do pagamento de que trata a Subcláusula anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, CNPJ nº 09.263.130/0001-91.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, ela deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A emissão da Ordem Bancária será efetuada, dentro do prazo estipulado na Subcláusula Sétima, somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e **atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo**, e ter sido verificada a regularidade da **CONTRATADA**, mediante consulta on-line ao **Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF)**, ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, do Portal da Transparência, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ (**Conselho Nacional de Justiça**) e à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os respectivos documentos de consulta ao SICAF e às demais Certidões do subitem anterior deverão ser anexados ao processo de pagamento;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, ela será notificada por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão do Contrato;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Transcorridos esses prazos e persistindo a irregularidade, sendo a defesa não ser acatada ou não apresentada, a **CONTRATANTE** comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como adotará as medidas necessárias à rescisão contratual.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Até que se conclua o processo de rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa, os pagamentos pela prestação dos serviços executados serão efetuados normalmente.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA - A critério da **CONTRATANTE** poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da **CONTRATADA** para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da assinatura do Contrato, comprovante de garantia, no valor de R\$ -----(-----) correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do Contrato**, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para a garantia do Contrato, caso a **CONTRATADA** opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no Contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso a **CONTRATADA** opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A autorização contida na subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATADA** obriga-se a repor, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, ao

final da vigência do Contrato, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e ressarcimento de eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros durante a execução do objeto do Contrato.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Caso ocorra a prorrogação da vigência do Contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à **CONTRATANTE** para que esta delibere sobre a manutenção do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste Contrato, sob pena de anulação da contratação/rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na alínea “m” da Cláusula Vigésima Oitava.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0750.2000.0001

NATUREZA DE DESPESA: 34.90.39

NOTA DE EMPENHO: ----- EMITIDA EM: -----

VALOR: R\$ -----

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a cada mês, o valor correspondente ao quantitativo de pontos de função executados em definitivo para o período e o valor total do Contrato poderá atingir o valor máximo de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, referentes à execução de até 1.500 (mil e quinhentos) pontos de função, no período de vigência do Contrato, 12 (doze) meses.

Item	Descrição	Volume Anual	Preço Unitário	Valor Global
I	Prestação de serviços presenciais e não presenciais de manutenção de sistemas na área de TI na tecnologia Ruby on Rails.	Até 1500 PF	R\$ -----	R\$ -----
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO.....				R\$ -----

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O valor total acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, quando então poderão ser reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto contratado, tais como tributos, despesas com vale transporte, alimentação de funcionários, entre outras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da **data da sua assinatura**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o **limite de 60 (sessenta) meses**, na forma do Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Segundo dispõe o art. 30-A, da IN SLTI/MP n.º 02/2008, a **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, Inciso II da Lei n.º 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Não se realizará a prorrogação contratual quando a **CONTRATADA** tiver sido **declarada inidônea ou suspensa** temporariamente de participar em licitação e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nas hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, execução de serviço em desacordo com as regras contratuais ou descumprimento de obrigação contratual, a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à **CONTRATADA**:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa, aplicada sobre o valor total do contrato, equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias na realização da estimativa ou do planejamento de determinada OS;
- c) multa, aplicada sobre o valor da OS, equivalente a 1% (um por cento) por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução de determinada OS;
- d) multa, aplicada sobre o valor total do contrato, equivalente a 0,01% (um centésimo por cento), por dia de atraso, até o 30º (trigésimo) dia, na comprovação da qualificação em processos de software referida no item 7.1. Após o 30º (trigésimo) dia o percentual da multa será de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso;
- e) multa, aplicada sobre o valor total do contrato, equivalente a 0,1% (um décimo por cento), por descumprimento de obrigações previstas no contrato e não elencadas nesta seção;
- f) multa, aplicada sobre o valor total do contrato, equivalente a 10% (dez por cento), por inexecução parcial do objeto do contrato;
- g) multa, aplicada sobre o valor total do contrato, equivalente a 30% (trinta por cento), por inexecução total do objeto do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A inexecução total do contrato nas condições previstas neste Termo de Referência e, a critério da **CONTRATANTE**, descumprimentos de condições contratuais, reiteradas aplicações de multas ou ainda sistemáticos descumprimentos dos níveis de serviço, sem adoção tempestiva das medidas saneadoras solicitadas pela **CONTRATANTE**, podem ensejar:

- a) rescisão contratual;
- b) sanção de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As sanções previstas neste Termo de Referência e no contrato podem ser aplicadas cumulativamente e não têm caráter compensatório. Portanto, não isentam a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos. Adicionalmente, dependendo da gravidade, a CONTRATADA poderá estar sujeita a outras sanções previstas em lei.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As sanções aplicadas à CONTRATADA ou prejuízos por ela causados poderão ser deduzidos da garantia de execução do contrato e de créditos a ela devidos, assim como cobrados direta ou judicialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A **CONTRATADA** deverá observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme o disposto no Inciso IX, do art. 55, da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova Licitação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Recife-PE.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Recife - PE, de de 2017.

ANEXO I DO CONTRATO - CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO COMPLEMENTAR DO FORNECEDOR

- 1) Perfis profissionais e qualificação mínima exigida para a equipe chave da **CONTRATADA**.
- Para a execução das atividades-chave previstas neste Contrato, a **CONTRATADA** deverá designar profissionais de acordo com os perfis e qualificações especificados adiante:
 - a) **Preposto** da **CONTRATADA** (para receber serviços, aceitar os serviços demandados, participar de reuniões, entregar produtos, assinar documentos, apresentar relatórios de progresso e de níveis de serviço e pré-faturas e efetuar quaisquer atividades operacionais relacionadas com a gestão do presente Contrato):
 - graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, ou conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 horas;
 - declaração de experiência profissional, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o gerenciamento de projetos de tecnologia da informação medidos por pontos de função, que totalizem tamanho funcional igual ou superior a 750 (setecentos e cinquenta) pontos de função.
 - b) **Equipe técnica** da **CONTRATADA** responsável pela manutenção dos sistemas:
 - c) graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, ou conclusão de qualquer curso de **nível** superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 horas;
 - certificado CSM (Certified ScrumMaster) válido emitido pela ScrumAlliance;
- 2) Ao longo do contrato, com a evolução do número de demandas de projeto simultâneas, a **CONTRATADA** deverá indicar tantos profissionais quanto forem necessários para suprir a necessidade do contrato. Todos esses profissionais devem atender aos requisitos constantes na alínea “b” do item 1, deste Anexo.
- 3) A comprovação da formação, conhecimento e experiência da equipe-chave deverá ser realizada por meio da entrega dos seguintes documentos: cópia de certificados de conclusão de curso emitidos por entidades de ensino reconhecidas pelo MEC, cópia de certificações profissionais (ex.: Certified ScrumMaster) dentro do prazo de validade, declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o profissional prestou serviço para a instituição (indicando projetos, principais atribuições e período de tempo).
- 4) A documentação comprobatória da qualificação profissional do preposto da **CONTRATADA** deve ser apresentada por ocasião da reunião inicial do Contrato. No caso dos demais profissionais, a documentação comprobatória da qualificação deverá ser encaminhada à **CONTRATANTE** até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para início das atividades do profissional.
- 5) Em caso de substituição de qualquer profissional designado para exercer um dos papéis previstos neste Termo de Referência, a **CONTRATADA** deverá encaminhar a documentação comprobatória de qualificação até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para início das atividades do profissional.
- 6) A não comprovação da qualificação desses profissionais nos prazos previstos neste Termo de Referência pode, salvo motivo de força maior, caracterizar inexecução total do Contrato.

ANEXO II DO CONTRATO - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A <**PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA CONTRATADA**>, doravante referida simplesmente como **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número <NÚMERO DO CNPJ>, com endereço <ENDEREÇO>, neste ato representada pelo <VÍNCULO DO SIGNATÁRIO COM A CONTRATADA>, <**NOME DO SIGNATÁRIO**>, nos termos do <CONTRATO OU TERMO ADITIVO EM QUE FOI PACTUADO O SIGILO>, compromete-se a observar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, firmado perante a **UNIÃO**, por meio da **SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**, doravante referida simplesmente como **SUDENE**, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** é a necessária e adequada proteção às informações confidenciais fornecidas à **CONTRATADA** para que possa desenvolver as atividades contempladas especificamente no Contrato nº ____/_____.

Subcláusula Primeira - As estipulações constantes neste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** se aplicam a toda e qualquer informação revelada à **CONTRATADA**.

Subcláusula Segunda - A **CONTRATADA** reconhece que, em razão da prestação de serviços à SUDENE, tem acesso a informações que pertencem à SUDENE, que devem ser tratadas como sigilosas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do Contrato, contendo ela ou não a expressão "CONFIDENCIAL".

Subcláusula Primeira - O termo "Informação" abrange toda informação, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras a que, diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a **CONTRATADA** ter acesso durante ou em razão da execução do Contrato celebrado.

Subcláusula Segunda - Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a **CONTRATADA** deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da SUDENE, referido no Contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da SUDENE poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE

As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não serão aplicadas a nenhuma informação que:

I - seja comprovadamente de conhecimento público no momento da revelação, exceto se isso tal fato decorrer de ato ou omissão da **CONTRATADA**;

II - já esteja em poder da **CONTRATADA**, como resultado de sua própria pesquisa, contanto que a **CONTRATADA** possa comprovar referido fato; ou

III - tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos à relação contratual, contanto que a **CONTRATADA** possa comprovar referido fato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

A **CONTRATADA** se obriga a manter sigilo de toda e qualquer informação definida neste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** como confidencial, utilizando-as exclusivamente para os

propósitos do Contrato.

Subcláusula Primeira - A **CONTRATADA** determinará a observância deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam direta ou indiretamente envolvidos com a execução do Contrato.

Subcláusula Segunda - A **CONTRATADA** obriga-se a informar imediatamente à SUDENE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

Subcláusula Terceira - Compromete-se, ainda, a **CONTRATADA** a não revelar, reproduzir ou utilizar, bem como não permitir que seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço revelem, reproduzam ou utilizem, em hipótese alguma, as informações referidas no presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** como confidenciais, ressalvadas situações previstas no Contrato e neste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**.

Subcláusula Quarta - A **CONTRATADA** deve cuidar para que as informações consideradas confidenciais nos termos do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** fiquem restritas ao conhecimento dos empregados, prepostos ou prestadores de serviço que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** e da natureza confidencial das informações.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DAS INFORMAÇÕES

A **CONTRATADA** devolverá imediatamente à SUDENE, ao término do Contrato, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, bem como de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação considerada confidencial, nos termos do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, a que teve acesso em decorrência do vínculo contratual com a SUDENE.

CLÁUSULA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer cláusula deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** acarretará as responsabilidades civil e criminal e administrativa, conforme previsto na legislação

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Tendo em vista o princípio da boa-fé objetiva, permanece em vigor o dever de sigilo, tratado no presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, após o término do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos neste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos pela SUDENE.

Por estarem de acordo, a **CONTRATADA**, por meio de seu representante, firma o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, lavrando em duas vias de igual teor e forma.

Recife, PE, de de 2017.

<REPRESENTANTE DA CONTRATADA> <VÍNCULO DO REPRESENTANTE COM A CONTRATADA>
RG: CPF:

DE ACORDO:

(integrantes da equipe técnica da CONTRATADA)

Nome:

Nome:

RG:

RG:

ANEXO II DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº05/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços presenciais e não presenciais de manutenção de sistemas na área de Tecnologia da Informação – TI, de forma continuada, na tecnologia Ruby on Rails, com previsão de execução de até 1500 (mil e quinhentos) pontos de função, sem garantia de consumo mínimo, com valor global estimado de R\$ 539.040,00 (quinhentos e trinta e nove mil e quarenta reais) conforme detalhado no item 3.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 O presente modelo de aquisição foi elaborado em atendimento às necessidades da Coordenação-Geral de Incentivos e Benefícios Fiscais e Financeiros e da Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento, objetivando a prestação de serviço especializado de manutenção evolutiva e corretiva do SIBF (Sistema de Incentivos e Benefícios Fiscais) e do SigFDNE (Sistema de Gestão do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste). O SIBF é responsável pela gestão dos Incentivos e Benefícios Fiscais administrados pela Sudene, compreendendo: Isenção/Redução de 75% do IRPF, Reinvestimento de 30% do IRPJ e Depreciação Acelerada e incentivada. O FDNE é um instrumento importante de ação regional, pois assegura investimentos em grandes empreendimentos, principalmente, de infraestrutura, proporcionando mais emprego, renda e, conseqüentemente, uma melhor qualidade de vida à população da região nordeste.
- 2.2 Considerando a importância do Sistema e o fato desta Autarquia não dispor de pessoal para realização do referido serviço, evidencia-se, então, a necessidade de sua contratação. Por conseguinte, visando economicidade e racionalização de recursos, o serviço objeto desta aquisição, poderá, a critério da Sudene, ser usado para manutenção de qualquer outro Sistema já existente, desde que mantida a mesma tecnologia, ambiente operacional e demais condições estabelecidas no presente Termo de referência e seus anexos.
- 2.3 A aquisição deste serviço encontra-se respaldada no Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI instituído para o período de 2016/2017, estando inserido especificamente no Projeto 7.2.3 – Manutenção corretiva e evolutiva de Sistemas. O presente projeto faz parte do conjunto de ações de TI que serão desenvolvidas neste exercício e está previsto no Orçamento.

3. ESTIMATIVAS DE VOLUME E PREÇO GLOBAL

- 3.1 Os serviços a serem contratados serão mensurados e precificados pela técnica de Análise de Pontos de Função, conforme detalhado no ANEXO III deste documento.
- 3.2 A estimativa de volume anual em pontos de função (PF) e a estimativa de preço global são dadas a seguir:

Item	Descrição	Volume Anual	Preço Unitário	Valor Global
I	Prestação de serviços presenciais e não presenciais de manutenção de sistemas na área de TI na tecnologia Ruby on Rails.	Até 1500 PF	R\$ 359,36	R\$ 539.040,00

Tabela 1 – Estimativa de Volume e Preço Global

- 3.3 Os volumes apresentados na Tabela 1 são meramente estimativos e não constituem compromisso de demanda por parte da CONTRATANTE.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 Os serviços objeto do presente Termo estão enquadrados como serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, isto é, apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, com especificações usuais no mercado.
- 4.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 4.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. ESTRATÉGIA DA CONTRATAÇÃO

5.1 Critérios Técnicos de Julgamento das Propostas e de Habilitação

- 1) A contratação dar-se-á por meio de Pregão Eletrônico, observando critério de menor preço global no limite de execução de até 1.500 pontos de função, durante a vigência do contrato.

2) Critérios de habilitação:

1) A licitante deverá apresentar, para cada item, junto com Proposta de Preço adequada ao último lance ou ao valor negociado, um Atestado de Capacidade Técnica semelhante ao modelo presente no ANEXO XIII do Termo de Referência (Anexo II deste Edital), acompanhado da cópia do contrato e das notas fiscais eletrônicas emitidas referentes aos serviços prestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que o licitante já prestou, satisfatoriamente, serviços compatíveis com o objeto da presente licitação, cuja entrega ocorreu dentro do prazo, contendo informações que permitam estabelecer, por proximidade de características técnicas, comparação entre o objeto deste Edital e aquele fornecido;

2) O atestado apresentado deverá comprovar o quantitativo mínimo de 750 (setecentos e cinquenta) pontos de função executados na tecnologia Ruby on Rails em um período de 12 meses;

3) Não será aceito somatório de atestados para que se chegue ao quantitativo mínimo requerido^{1 2};

4) As notas fiscais eletrônicas apresentadas devem comprovar a execução de no mínimo 750 (setecentos e cinquenta) pontos de função em um período de 12 meses.

¹ A vedação ao somatório de atestados para uma dado item e tecnologia se justifica pelo fato de que a complexidade da gestão dos serviços está intimamente ligada ao volume e diversidade de serviços executados. É importante que o volume anual de pontos de função atestado seja referente a apenas uma empresa ou órgão contratante dos serviços, pois a complexidade de gestão é muito dependente do tamanho do contrato. Em outras palavras, a gestão de três contratos de 250 pontos de função em clientes diferentes não é equivalente à gestão de um único contrato de 750 pontos de função. Este último é mais complexo que a soma dos três primeiros. Essa característica deve-se ao fato de em contratos de maior porte ser comum a ocorrência de situações dificilmente verificadas em contratos menores.

² Para mitigar o risco de que a execução dos serviços previstos não atenda ao nível mínimo esperado pela CONTRATANTE, é importante que o fornecedor possua experiência prévia na prestação desse tipo de serviço em ambientes que possuam as tecnologias presentes neste Termo de Referência. A experiência deverá ser comprovada de forma inequívoca, na fase de habilitação do certame, a fim de reduzir o risco da contratação para o CONTRATANTE.

- 3) O pregoeiro convocará a área técnica para examinar a documentação apresentada quanto à capacidade técnica da licitante em realizar os serviços especificados no presente Edital e quanto à compatibilidade do preço ofertado com os padrões de qualidade definidos no presente Edital e esperados pela CONTRATANTE.
- 4) Não serão aceitas propostas com valores globais manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles com valores inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado, ou valor orçado pela administração (Lei 8.666, Art. 48, Inciso II, § 1º, alíneas a e b).

4.1.4.1. Caso a licitante apresente preço inferior ao limite estabelecido no item anterior, essa terá que demonstrar a exequibilidade de seus preços, a partir de serviços já prestados, apresentando a seguinte documentação complementar: contrato medido por pontos de função e com volume de serviços, especificações técnicas e níveis de serviços similares aos do presente Edital, planilha de formação de preços, ordens de serviço, notas fiscais e declaração do tomador de serviços atestando a execução satisfatória dos serviços, além de outros que a licitante julgar útil para comprovar.

- 5) A CONTRATANTE poderá realizar diligências com fito de comprovar a veracidade das informações prestadas pela licitante. Caso fique caracterizada atitude inidônea da licitante, além de desclassificada, essa estará sujeita às penalidades previstas em lei.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 **Tipos de Serviços de Manutenção de Sistemas:** Corresponde às intervenções de melhorias necessárias em sistemas já existentes, conforme detalhado no item 6.5. A manutenção pode ser de natureza:

1) **Evolutiva:** corresponde à implementação de novas funcionalidades, adequação de funcionalidades existentes ou exclusão de funcionalidades nos sistemas, decorrentes de alterações nas regras de negócio definidas pela CONTRATANTE;

2) **Adaptativa:** corresponde a adequações de um sistema existente a modificações no ambiente operacional, compreendendo hardware e software básico, mudanças de versões, de linguagem ou SGBD, que não impliquem em inserção, alteração ou exclusão de funcionalidades e/ou regras de negócio;

3) **Corretiva:** compreende a investigação, detecção, o diagnóstico e a correção de erros ou falhas ocorridas no sistema em operação. Como erro ou falha entende-se o comportamento inadequado que cause problema de uso ou funcionamento, a geração de resultado diferente do previsto, em decorrência da não observância dos requisitos ou de problema no ambiente computacional onde o sistema é executado e que sua solução exija intervenção em artefatos do sistema.

4) **Perfectiva:** corresponde à implementação de melhorias em um sistema existente, sem a alteração de funcionalidades sob o ponto de vista do usuário. Sua finalidade é promover a melhoria de desempenho, a manutenibilidade e a usabilidade do sistema.

6.2 Dinâmica de Execução dos serviços

- 1) A CONTRATANTE emitirá ordem de serviço (OS) como meio de demanda à CONTRATADA. A OS servirá também para o acompanhamento do nível dos serviços prestados.
- 2) A presente contratação contempla apenas ordens de serviço de manutenção;
- 3) Os serviços referentes às funcionalidades de migração/conversão de dados deverão ser incluídos em uma OS de manutenção de sistemas existentes.
- 4) Ao executar uma OS, a CONTRATADA deve seguir os fluxos de trabalho, os padrões de análise e programação orientada a objetos, os templates de artefatos e a arquitetura de referência definidos pela CONTRATANTE. Os fluxos de trabalho estão descritos no seguinte anexo deste Termo de Referência: ANEXO (Fluxo de Execução de Serviços).

- 5) A critério da CONTRATANTE, os fluxos de trabalho poderão sofrer melhorias e adaptações. As mudanças deverão ser comunicadas à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos do início da adoção do novo fluxo de trabalho.
- 6) Durante a vigência do contrato, os templates de artefatos poderão sofrer atualizações a critério da CONTRATANTE. Os templates alterados terão utilização obrigatória apenas nas OS abertas após a devida comunicação feita à CONTRATADA.
- 7) A critério da CONTRATANTE, todos os documentos elaborados pela CONTRATADA e entregues à CONTRATANTE, devem estar no formato PDF, ou nos formatos utilizados pelos pacotes LibreOffice, MS Office ou outro formato compatível com ferramenta utilizada pela CONTRATANTE.
- 8) Antes de incorporar uma tecnologia não prevista na arquitetura técnica, a CONTRATADA deverá ter a solução aprovada pela equipe técnica da CONTRATANTE.
- 9) Os artefatos gerados durante a execução dos serviços deverão ser armazenados no repositório centralizado de controle de versões da CONTRATANTE, que definirá o repositório adequado para cada tipo de artefato e a forma de acesso a ser utilizada pela CONTRATADA.
- 10) Ao executar uma OS, a CONTRATADA deve manter nas suas dependências um ambiente de testes o mais próximo possível do ambiente de homologação da CONTRATANTE utilizado para o sistema específico, inclusive quanto às versões de hardware e software. O ambiente de homologação atualmente utilizado na CONTRATANTE está descrito no ANEXO V deste documento.
- 11) A CONTRATANTE pode, a seu critério, efetuar ajustes no seu ambiente de homologação. Após a comunicação das alterações no ambiente, a CONTRATADA terá 30 (trinta) dias corridos para promover os devidos ajustes em seu ambiente de testes.
- 12) A CONTRATADA é responsável por corrigir, às suas expensas, os serviços relativos às OS que apresentem qualquer problema decorrente de incompatibilidades de hardware e software entre seu ambiente de testes e o ambiente de homologação ou produção da CONTRATANTE.
- 13) A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA ocorrerá, preferencialmente, por intermédio do Preposto designado pela CONTRATADA.
- 14) A comunicação direta entre CONTRATADA e qualquer área interna da CONTRATANTE deve ser precedida da anuência da(s) área(s) demandante(s) da OS.

6.3 Atribuições e responsabilidades das partes

- 1) Antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá indicar seus representantes, sendo um profissional para atuar como Preposto que deve atender aos requisitos especificados na seção 8 deste documento.
- 2) O Preposto será responsável pelo registro, avaliação e acompanhamento de quaisquer dificuldades ou obstáculos verificados e reportados pela equipe da CONTRATANTE com relação à execução de quaisquer trabalhos, com vistas à sua pronta e imediata resolução ou estabelecimento de plano de ação. São responsabilidades do Preposto:
 - a) zelar pela qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA no atendimento de cada OS;
 - b) tomar as ações necessárias para resolver imediatamente quaisquer obstáculos que retardem os serviços listados nas OS;
 - c) apresentar e negociar com a CONTRATANTE medidas definitivas para OS com problema em sua execução ou com vistas a atingir ou restabelecer níveis de serviço previstos nesse documento;
 - d) assegurar que as medidas definitivas negociadas com a CONTRATANTE sejam devidamente observadas pela equipe da CONTRATADA;
 - e) participar das reuniões de abertura, acompanhamento e encerramento de projeto;
 - f) emitir o aceite das OS quando estas se encontram na situação de avaliação da demanda e planejamento da execução do serviço, de forma que assumam todos os

- conhecimentos e insumos necessários para execução dos serviços dentro dos prazos, padrões de qualidade e custos apresentados;
- g) efetuar a apresentação do software da release a ser homologada pela(s) área(s) demandante(s);
 - h) calcular e registrar, nas OS, os níveis de serviços atingidos após a execução dos serviços prestados;
 - i) participar das reuniões regulares de acompanhamento do contrato, em periodicidade semanal.
 - j) avaliar, em conjunto com a CONTRATANTE, os níveis de serviço alcançados pela CONTRATADA;
- 3) O Preposto deverá estar presente nas dependências da CONTRATANTE, para as reuniões ordinárias e extraordinárias, conforme definido nos itens 1) e 2), ou quando solicitado ou requerido pelo CONTRATANTE, respeitada a antecedência mínima de 48 horas.

6.4 Artefatos a serem executados na OS

- 1) Para cada OS a ser encaminhada para a CONTRATADA, a CONTRATANTE irá definir, a seu critério, os artefatos que devem ser produzidos. Além disso, a OS deve indicar as estimativas de prazos de entrega efetuadas pela CONTRATADA, as quais deverão ser aprovadas pela CONTRATANTE.
- 2) A lista dos artefatos se encontram neste documento.
- 3) A CONTRATANTE poderá alterar a relação de artefatos, bem como os templates a serem utilizados. Tais alterações somente serão adotadas após comunicação à CONTRATADA e podem alcançar artefato de OS aberta cuja confecção ainda não tenha sido iniciada.
- 4) As atividades de levantamento de requisitos devem ser realizadas por profissionais com experiência em levantamento e documentação de requisitos, com boa habilidade interpessoal e devem ser pautadas pelo bom relacionamento e cordialidade com a(s) área(s) demandante(s).
- 5) Todas as atividades que necessitem de interação presencial com a(s) área(s) demandante(s) serão realizadas nas dependências da CONTRATANTE, a exemplo das reuniões para levantamento de requisitos (reuniões iniciais de entendimento das necessidades dos usuários) e validação de requisitos (reuniões para apresentar os casos de uso/ histórias já escritas), conforme planejamento de atividades acordado com a(s) área(s) demandante(s). A CONTRATANTE deverá designar servidor para acompanhar as atividades desse grupo.
- 6) Após a realização das reuniões de levantamento de requisitos e da elaboração das especificações (casos de uso/ histórias), a CONTRATADA deverá apresentar as funcionalidades levantadas e escritas à(s) área(s) demandante(s). Tal apresentação tem o objetivo de minimizar os problemas geralmente encontrados nas primeiras versões da documentação (linguagem dúbia ou imprecisa, omissão de requisitos, etc), bem como de agilizar o entendimento comum acerca das funcionalidades levantadas.
- 7) As atividades relativas à preparação para homologação têm como objetivo criar condições adequadas para que o software entregue seja homologado. Para isso, deverá ser realizada uma apresentação inicial com a(s) área(s) demandante(s) sobre o software a ser entregue. Esta apresentação é necessariamente executada nas dependências da CONTRATANTE, conforme planejamento de atividades acordado com esta(s) área(s). Tais atividades incluem, entre outras:
 - a) elaborar scripts para carga de dados de teste;
 - b) apresentar o software;
 - c) esclarecer dúvidas quanto ao uso das funcionalidades desenvolvidas;
 - d) receber, analisar e registrar os erros detectados pela área demandante, encaminhando os procedimentos para correção e devolvendo os erros não procedentes com as devidas justificativas;
 - e) gerar o Relatório de Homologação, com o registro dos erros/inconsistências e os respectivos prazos para correção.

- 8) Após a apresentação inicial mencionada no item anterior e, caso haja o aceite provisório do software apresentado, a(s) área(s) demandante(s) realizarão a homologação definitiva de negócio (se homologada, a OS estará com status de “OS homologada pelo cliente”), conforme fluxo geral de execução da OS apresentado no ANEXO .
- 9) O software entregue e homologado pela(s) área(s) demandante(s) – homologação funcional - será considerado com aceite definitivo após a homologação técnica (que trata, especificamente, da verificação da qualidade do código, das classes de teste, dos padrões, da segurança e da performance), conforme fluxo geral de execução da OS apresentado no ANEXO .
- 10) As OS apenas serão consideradas concluídas após o aceite, pela CONTRATANTE, de todos os artefatos listados nas OS.
- 11) Os serviços executados serão pagos depois de recontagem e aceite definitivo da OS, conforme fluxo especificado no ANEXO deste documento.
- 12) A atualização de todos os artefatos que necessitem de ajustes constitui pré-requisito para a recontagem/ pagamento de ajustes relativos às respectivas OS.

6.5 Características das OS

- 1) As demandas de manutenção podem ser de natureza evolutiva, adaptativa, corretiva ou perfectiva.
- 2) As demandas serão classificadas como manutenção evolutiva quando tratarem de alteração ou inclusão de nova funcionalidade em aplicação existente.
- 3) Uma OS de manutenção pode contemplar alterações, inclusões ou exclusões de um ou mais casos de uso/histórias, tanto em relação a uma aplicação existente, quanto a uma nova aplicação.
- 4) Uma OS deve corresponder, preferencialmente, a uma única release de entrega.
- 5) A remuneração da OS de manutenção será feita, preferencialmente, em parcela única.
- 6) O modelo de remuneração do serviço é definido nos itens 7.5 e 6.6.
- 7) As medições realizadas anteriormente à conclusão da homologação tem caráter estimativo, sendo úteis para apoiar o processo de planejamento da OS.
- 8) O objetivo da OS de manutenção corretiva de sistemas é realizar a sustentação de determinada aplicação, visando a manter o seu estado normal de operação, conforme os requisitos estabelecidos e seu histórico de desempenho.
- 9) A manutenção corretiva engloba, também, investigação e tratamento de incidentes relativos à degradação de desempenho da aplicação ou relativos a erros funcionais.
- 10) Os serviços contemplados na OS de manutenção corretiva são:
 - a) investigação de incidentes e diagnóstico de causa;
 - b) restabelecimento do nível do serviço (solução de contorno);
 - c) Tratamento da causa raiz/solução definitiva do problema;
 - d) suporte à operação da aplicação com a preparação de scripts para sanar situações não tratadas pela aplicação, extrair dados, entre outras situações;
 - e) suporte ao usuário.
- 11) Como atividades de suporte ao usuário, a equipe de manutenção de sistemas deverá prestar quaisquer esclarecimentos e informações sobre o funcionamento do sistema, sejam esclarecimentos técnicos de arquitetura ou sobre como as regras de negócio estão implementadas.
- 12) Os serviços relacionados com incidentes (detectados por monitoramento ou pelos próprios usuários) ou com erros funcionais serão encaminhados para a CONTRATADA através da ferramenta de gestão de OS.
- 13) O diagnóstico realizado pela CONTRATADA deverá indicar as medidas de contorno adotadas, e, quando aplicável, as medidas corretivas necessárias. O diagnóstico deverá ser registrado, de forma detalhada, na ferramenta de gestão de OS.

- 14) As medidas de contorno e ações corretivas indicadas no diagnóstico deverão ser sempre devidamente justificadas.
- 15) Quando o diagnóstico do incidente apontar necessidade de manutenção corretiva na aplicação, a CONTRATADA é responsável pela sua execução, dentro dos níveis de serviço descritos neste Termo de Referência para tal fim.
- 16) Por outro lado, quando o diagnóstico do incidente apontar necessidade de intervenção na configuração do ambiente de hardware e software da CONTRATANTE no qual a aplicação se insere, a CONTRATADA deverá indicar que mudanças contextuais provocaram essa necessidade. Neste caso, a área de infraestrutura de TI da CONTRATANTE analisará as justificativas da CONTRATADA. Caso esteja de acordo, adotará as medidas cabíveis para corrigir o problema. Caso contrário, reabrirá o incidente e o devolverá para o tratamento adequado por parte da CONTRATADA.
- 17) A CONTRATADA poderá sugerir a incorporação de outras ferramentas ao ambiente, desde que isto não represente custo adicional para a CONTRATANTE. Entretanto, a incorporação estará sujeita à aprovação da área de infraestrutura da CONTRATANTE.
- 18) A investigação de incidentes poderá incluir a consulta aos servidores de aplicação (logs, parâmetros e estatísticas do SO), bem como parâmetros e logs do servidor de banco de dados de produção.
- 19) O processo de investigação de incidentes deverá ser realizado, preferencialmente, de maneira remota, a partir das instalações da CONTRATADA.
- 20) A CONTRATANTE disponibilizará mecanismos de acesso ao seu ambiente para possibilitar que os serviços de manutenção de sistemas sejam realizados remotamente. Na hipótese de, por razões técnicas ou de segurança não ser possível realizar remotamente, a CONTRATANTE disponibilizará, em suas dependências, instalações para tal.
- 21) A critério da CONTRATANTE, em razão da criticidade ou urgência de determinado incidente, a CONTRATADA poderá ser convocada para que as atividades de investigação e tratamento sejam realizadas presencialmente.
- 22) As atividades de investigação de incidentes, quando envolverem necessidade de consulta em bases de dados, deverão ser realizadas em base de dados disponível no ambiente da CONTRATADA.
- 23) Eventualmente, poderá ser concedido acesso às bases de dados de desenvolvimento da CONTRATANTE nas situações em que o incidente não possa ser reproduzido no ambiente da CONTRATADA.
- 24) O acesso restrito e temporário de consulta à base produção para investigação de incidentes, apenas será concedido em situações excepcionais, mediante solicitação devidamente justificada, e somente quando não for possível reproduzir o incidente em nenhuma outra base de dados. Esse acesso somente poderá ser realizado a partir das dependências da CONTRATANTE e sob supervisão de um servidor da CONTRATANTE.
- 25) Em nenhuma hipótese será concedido acesso de atualização na base de produção a profissionais da CONTRATADA.
- 26) Para solução de contorno, quando for necessária a execução de scripts DDL em ambiente de produção, esses devem ser preparados pela CONTRATADA e encaminhados para avaliação da área de Administração de Dados (AD) da CONTRATANTE, que, após análise e aprovação, os encaminhará para execução pela área responsável na CONTRATANTE.
- 27) Os scripts não aprovados pela área de AD da CONTRATANTE serão devolvidos para correção pela CONTRATADA.
- 28) Para solução de contorno, quando for necessária a execução apenas de scripts DML em ambiente de produção, esses devem ser preparados pela CONTRATADA e encaminhados para o responsável pela OS da CONTRATANTE, que os analisará e,

caso esteja de acordo, encaminhará para execução pela área responsável da CONTRATANTE.

- 29) Caso não concorde com a execução de determinado script DML, a CONTRATANTE o devolverá para ajustes por parte da CONTRATADA.
- 30) A CONTRATANTE comunicará, com 30 (trinta) dias de antecedência, a colocação ou retirada de determinado sistema da manutenção pela CONTRATADA.
- 31) A entrada de um sistema em manutenção pela CONTRATADA é formalizada com a emissão de uma OS. A vigência dessa OS estará limitada à vigência do contrato, podendo ser suspensa a critério da CONTRATANTE a qualquer momento, desde que respeitada a antecedência mínima descrita no item anterior.
- 32) O modelo de manutenção de aplicações apresentado neste Termo de Referência, além de assegurar a operação em níveis normais dos sistemas sustentados, visa, também, a estimular a melhoria contínua da qualidade dos mesmos.

6.6 Mudanças nos serviços especificados

- 1) Durante a execução dos serviços, poderão surgir mudanças nos requisitos da OS.
- 2) Quaisquer solicitações de mudança relativas a serviços em andamento serão previamente avaliadas quanto à sua pertinência pela equipe técnica da CONTRATANTE. Uma vez considerada pertinente, a solicitação de mudança será encaminhada à CONTRATADA para avaliação do impacto sobre os serviços em execução.
- 3) As mudanças em artefatos de OS homologada ou não pela(s) área(s) gestora(s) não são contabilizadas para posterior remuneração, pois se considera que estas mudanças fazem parte da evolução e maturidade dos artefatos.

6.7 Instrumentos de acompanhamento e avaliação dos serviços

- 1) Para todos os tipos de OS (exceto manutenção corretiva), o estabelecimento dos prazos máximos para execução varia segundo o número de pontos de função dos serviços relativos à OS, conforme o ANEXO X. Excepcionalmente, e de forma justificada, a CONTRATANTE poderá aceitar o estabelecimento de prazo superior ao estabelecido na tabela em questão.
- 2) A OS conterá campos específicos para que, após a entrega dos serviços, possam ser registrados os níveis de serviço observados na sua execução.
- 3) Toda entrega de artefato realizada pela CONTRATADA no contexto da execução de uma OS deve ser formalizada por meio da atualização do status de tarefas na ferramenta de gestão de OS, sendo os artefatos fisicamente entregues no repositório centralizado de controle de versões da CONTRATANTE.
- 4) Todo artefato entregue pela CONTRATADA, no contexto da execução de uma OS, será submetido à avaliação da CONTRATANTE, conforme requisitos de qualidade especificados no ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO.
- 5) O prazo previsto para a avaliação de cada artefato pela CONTRATANTE é calculado, sendo de 30% (trinta por cento) do prazo estabelecido para a produção do artefato pela CONTRATADA.
- 6) O resultado da avaliação de cada artefato será comunicado à CONTRATADA através da atualização do status de tarefas na ferramenta de gestão de OS. Na ferramenta, serão registrados os defeitos encontrados, os rejeites, os aceites com ressalvas e os aceites.
- 7) A ocorrência de defeitos que comprometam o entendimento de artefato ou que configurem não observância de templates e padrões técnicos especificados neste Termo de Referência implicará rejeite do artefato. Todo rejeite de artefato será contabilizado para fins de determinação do nível de serviço observado na execução da OS.
- 8) A critério da CONTRATANTE, a ocorrência de defeitos pontuais que não comprometam o entendimento do artefato pode ensejar o aceite com ressalvas do artefato. Nesse caso, a CONTRATADA deverá sanar os defeitos registrados e reapresentar o artefato à

CONTRATANTE em até 3 (três) dias úteis. Artefatos com aceite com ressalvas não corrigidos no prazo estipulado ou reapresentados sem que todos os defeitos tenham sido corrigidos serão considerados rejeitados para todos os fins.

- 9) Apenas artefatos sem identificação de defeitos serão considerados aceitos.
- 10) Em caso de rejeite de artefato, a CONTRATADA deverá fazer as correções cabíveis e reapresentar o artefato acompanhado de registro na ferramenta de gestão de OS.
- 11) O tempo consumido com correção de artefatos deve compor o tempo total de execução dos serviços para fins de aferição do prazo de execução da OS. O tempo consumido nas avaliações de artefatos pela CONTRATANTE não deve ser computado para fins de aferição do nível de serviço.
- 12) Aceitos todos os artefatos da OS, sem que restem defeitos sem correção por parte da CONTRATADA, a equipe da CONTRATANTE, com base nas informações registradas na ferramenta de gestão de OS, irá registrar o aceite definitivo da OS.

6.8 Local de Execução dos serviços

- 1) Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA, exceto nas situações que demandam reuniões ou interação constante com equipes da CONTRATANTE, conforme especificado neste Termo de Referência.
- 2) Excepcionalmente, a critério exclusivo da CONTRATANTE, os serviços podem ser executados nas dependências da CONTRATANTE, em ambiente específico para este fim.
- 3) O Preposto alocado pela CONTRATADA deverá estar presente nas dependências da CONTRATANTE, sempre que requerido ou convocado pela CONTRATANTE.
- 4) Admite-se que as instalações nas quais ficará alocada a equipe de técnicos que elaboram os artefatos e produtos previstos neste Edital estejam localizadas em outros Estados, desde que a CONTRATADA mantenha sede ou escritório no Distrito Federal para acomodar o(s) preposto(s) e técnicos que terão interação com a equipe da CONTRATANTE, com vistas a viabilizar o adequado e tempestivo acompanhamento, monitoração e comunicação entre as partes.

6.9 Garantia dos Serviços

- 1) Os serviços de manutenção previstos no respectivo Termo de Referência contarão com garantia vitalícia, tendo que a CONTRATADA corrigir os defeitos identificados sem custos para a CONTRATANTE, mesmo após a vigência do contrato.
- 2) São considerados defeitos as implementações ou artefatos que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos ou com as especificações do sistema e as falhas ou funcionamentos irregulares identificados na operação normal do produto.
- 3) Caso seja detectado erro em produção em código elaborado pela CONTRATADA, cabe a essa resolver a causa-raiz nos mesmos prazos previstos para a OS de manutenção corretiva.
- 4) É facultado à CONTRATANTE, em situações excepcionais ou emergenciais, realizar intervenções em código produzido ou mantido pela CONTRATADA. Nestes casos, as classes ou arquivos fonte alterados ou impactados pela alteração perderão a garantia.

6.10 Propriedade dos Produtos e Serviços

- 1) Todos os produtos gerados na vigência do contrato serão de propriedade da CONTRATANTE. Isso inclui todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação, tais como produtos de software, programas-fonte, classes e componentes, relatórios, diagramas, fluxogramas, modelos e arquivos. A regra está em conformidade com o artigo 111 da Lei nº 8.666/93, com a Lei nº 9.609/98, que dispõe sobre propriedade intelectual de programa de computador – e com a Lei nº 9.610/98, que dispõe sobre direito autoral, sendo vedada a comercialização destes, a qualquer título, por parte da CONTRATADA.

- 2) A utilização de soluções ou componentes proprietários da CONTRATADA ou de terceiros na construção dos programas ou de quaisquer artefatos relacionados ao presente contrato, que possam afetar a propriedade do produto, deve ser formal e previamente autorizada pela CONTRATANTE.

6.11 Repasse de Conhecimentos acerca dos Serviços Executados

- 1) A CONTRATADA deve, ao término de cada OS, repassar todos os documentos produzidos e gerados no contexto da sua execução, incluindo códigos-fonte, documentação de programas, diagramas e especificações.
- 2) A CONTRATADA deve discutir, previamente, com a equipe de arquitetura da CONTRATANTE qualquer nova solução arquitetural que venha a ser adotada nos serviços desenvolvidos.
- 3) Quando solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deve fornecer explicações complementares acerca das soluções desenvolvidas, com a participação dos profissionais envolvidos na definição e desenvolvimento da solução.
- 4) A CONTRATADA deve, em conformidade com o parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 8.666/93, promover transição contratual e repassar para a CONTRATANTE e/ou para outra empresa por essa indicada, todos os dados, documentos e elementos de informação utilizados na execução dos serviços.
- 5) Com vistas a mitigar riscos de descontinuidade de serviços e de dependência técnica, a CONTRATADA deve habilitar equipe de técnicos da CONTRATANTE ou outra por esta indicada, no uso das soluções desenvolvidas e implantadas no escopo do contrato, repassando todo o conhecimento necessário para tal.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 Atividades preparatórias para o início dos serviços

- 1) Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE convocará a reunião inicial para alinhamento de expectativas contratuais, a ser realizada no prazo máximo de trinta dias corridos, contados da data de assinatura do contrato. A reunião deverá contar com a participação, no mínimo: do fiscal do contrato pela CONTRATANTE, da equipe de projetos da CONTRATANTE, do representante legal da CONTRATADA e do preposto da CONTRATADA, caso esse papel não seja acumulado pelo representante legal.
- 2) A pauta da reunião inicial do contrato deverá contemplar, no mínimo, os seguintes pontos:
 - a) apresentação dos participantes;
 - b) indicação e apresentação dos documentos comprobatórios da qualificação profissional, nos termos do item 8.1 deste Termo de Referência, do preposto;
 - c) esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do contrato.
- 3) A apresentação dos documentos comprobatórios da qualificação profissional, nos termos do item 8.1 deste Termo de Referência, poderão ser entregues, excepcionalmente e a critério da CONTRATANTE, após decorridos 30 (trinta) dias corridos da reunião inicial descrita no item 1).
- 4) A não realização, por parte da CONTRATADA, das atividades preparatórias em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato configura inexecução total do contrato, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas no contrato.

7.2 Controle e Fiscalização da Execução

- 1) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

- 2) O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 3) A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 4) A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio do Plano de Fiscalização, a ser elaborado durante a fase de contratação, abrangendo a Lista de Verificação constante do Anexo XII deste Termo de Referência.
- 5) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6) A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
 - 1) O Fiscal Técnico do Contrato designado pela CONTRATANTE será responsável por avaliar a qualidade do serviço com base nas informações fornecidas pelos servidores encarregados de acompanhar tecnicamente a execução das OS.
 - 2) Para cada OS, será designado um servidor para executar o papel de líder da OS por parte da CONTRATANTE. Esse gerente atuará como responsável técnico pela OS e acompanhará a execução de cada serviço, registrando eventuais falhas de procedimento, problemas de qualidade e rejeitos de artefatos, atrasos e eventuais outros problemas inerentes à ordem de serviço. É responsabilidade do líder repassar todas as informações a respeito da execução dos serviços para o fiscal técnico do contrato.
- 7) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3 Comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA

- 1) A presente contratação prevê a realização de reuniões ordinárias entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, para acompanhamento dos serviços e planejamento de ações futuras.
- 2) A contratação prevê ainda a realização de reuniões extraordinárias entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, as quais, diferente das reuniões ordinárias, poderão ocorrer a qualquer tempo, sem periodicidade preestabelecida, desde que convocadas pelo fiscal técnico ou gestor do contrato com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Poderá ser pauta das reuniões extraordinárias qualquer tema que, por especialização técnica ou pela urgência no tratamento do tema, não possa aguardar ser incluído na pauta das reuniões ordinárias.
- 3) Participarão das reuniões ordinárias e extraordinárias o fiscal técnico ou gestor do contrato, o preposto e outros atores que a CONTRATANTE e a CONTRATADA julgarem importantes para tratar devidamente as questões previstas na pauta.
- 4) Nas reuniões de acompanhamento os seguintes pontos podem ser tratados, entre outros:
 - a) avaliação dos indicadores de nível de serviço aferidos no período e ações corretivas, caso necessário;
 - b) avaliação da efetividade de medidas corretivas definidas em reuniões anteriores;
 - c) planejamento estimativo de volume de demandas para os próximos períodos;
 - d) acompanhamento do andamento dos projetos em curso com análise de riscos;
 - e) comunicação prévia da intenção de inclusão ou e retirada de sistemas.
- 5) Incumbe ao preposto da CONTRATADA apresentar sugestões de medidas corretivas, sempre que necessário ao estabelecimento ou restabelecimento de níveis de serviço

previsto no contrato. As propostas apresentadas serão discutidas e avaliadas pela CONTRATANTE.

- 6) A CONTRATANTE pode utilizar-se de mecanismos formais de comunicação com a CONTRATADA.

7.4 Critérios de Aceitação e Níveis Mínimos de Serviço

- 1) A presente contratação possui mecanismos que possibilitam à CONTRATANTE remunerar o fornecedor na medida do cumprimento dos níveis de serviço, de forma a assegurar que os pagamentos sejam vinculados aos resultados entregues.
- 2) Todas as OS devem atender aos critérios de aceitação e aos requisitos de qualidade especificados no ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO.
- 3) Para cada OS entregue, será calculado o fator de cumprimento do nível de serviço. Os Anexos VIII e IX apresentam os indicadores de nível de serviço a serem observados para cada tipo de OS ou entrega de produto.
- 4) Os indicadores do nível de serviço de todas as OS devem ser registrados nos relatórios mensais a serem entregues à CONTRATANTE.

7.5 Cálculo da Remuneração para os serviços

- 1) Para fins de determinação do valor a ser pago pelos serviços de cada OS, o valor do ponto de função previsto no Contrato deve ser multiplicado pelo fator técnico unitário (1,0) referente ao uso da tecnologia Ruby on Rails no sistema ao qual a OS se refere.
- 2) Cálculo do valor para todas as OS:

$$\text{Valor da OS} = \text{Qtd}_{PF} * \text{Val}_{PF} * \text{Fator técnico}$$

onde:

Qtd_{PF} = quantidade de pontos de função aferidos para a OS

Val_{PF} = valor do ponto de função previsto no contrato

Fator técnico: conforme item 6.5.1.

7.6 Fluxo de Pagamento

- 1) O pagamento à CONTRATADA será mensal e terá por base as OS concluídas com aceite definitivo dentro do período de aferição.
- 2) O período de aferição corresponde ao intervalo entre o 21º dia do mês anterior e o 20º dia do mês corrente.
- 3) A partir do dia 20 de cada mês, em no máximo 05 (cinco) dias úteis a contar do encerramento do período de aferição, a CONTRATADA consolidará as OS com aceite definitivo, concluídas entre o dia 21 do mês anterior e o dia 20 do mês corrente, gerando relatório detalhado dos serviços prestados, dos níveis de serviço aferidos, dos valores de remuneração calculados conforme o contrato e a correspondente Pré-Fatura, que são entregues à CONTRATANTE.
- 4) A CONTRATANTE tem prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, para analisar e aprovar (ou rejeitar) o relatório de fechamento e a Pré-Fatura entregues pela CONTRATADA, bem como verificar o nível de serviço alcançado na execução das OS.
- 5) No caso de o relatório de fechamento e a Pré-Fatura estarem rejeitados ou se apresentarem com divergências, a CONTRATANTE deve apontar os pontos não conformes para correção pela CONTRATADA, que deve providenciar a emissão de novo relatório de fechamento.
- 6) A cada reapresentação do relatório, a CONTRATANTE terá novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisá-lo.
- 7) A nota fiscal/fatura deverá ser emitida por parte da CONTRATANTE e deverá conter apenas os serviços efetivamente concluídos e recebidos definitivamente pela CONTRATANTE.

- 8) O pagamento será efetuado à CONTRATADA, por intermédio de Ordem Bancária, emitida no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contado do **recebimento da nota fiscal/fatura**, compreendida nesse período a fase de ateste da nota fiscal/fatura, e de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste.
- 9) A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA e descrição do objeto executado.

6.7.9.1. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, CNPJ nº 09.263.130/0001-91.

- 10) Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, ela deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 11) A emissão da Ordem Bancária será efetuada, dentro do prazo estipulado no primeiro parágrafo, somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e **atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo**, e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao **Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, do Portal da Transparência, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ (**Conselho Nacional de Justiça**) e à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso;
- 12) Os respectivos documentos de consulta ao SICAF e às demais Certidões do subitem anterior deverão ser anexados ao processo de pagamento;
- 13) Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, ela será notificada por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão do Contrato;
- 14) O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE;
- 15) Até a finalização dos prazos previstos nos subitens anteriores, a CONTRATANTE poderá suspender o pagamento;
- 16) Transcorridos esses prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à rescisão do Contrato;
- 17) No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 18) A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

7.7 Sanções

- 1) Nas hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, execução de serviço em desacordo com as regras contratuais ou descumprimento de obrigação contratual, a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à CONTRATADA:
 - a) Advertência por escrito;
 - b) multa, aplicada sobre o valor total do contrato, equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias na realização da estimativa ou do planejamento de determinada OS;
 - c) multa, aplicada sobre o valor da OS, equivalente a 1% (um por cento) por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução de determinada OS;
 - d) multa, aplicada sobre o valor total do contrato, equivalente a 0,01% (um centésimo por cento), por dia de atraso, até o 30º (trigésimo) dia, na comprovação da qualificação em processos de software referida no item 7.1. Após o 30º (trigésimo) dia o percentual da multa será de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso;
 - e) multa, aplicada sobre o valor total do contrato, equivalente a 0,1% (um décimo por cento), por descumprimento de obrigações previstas no contrato e não elencadas nesta seção;
 - f) multa, aplicada sobre o valor total do contrato, equivalente a 10% (dez por cento), por inexecução parcial do objeto do contrato;
 - g) multa, aplicada sobre o valor total do contrato, equivalente a 30% (trinta por cento), por inexecução total do objeto do contrato.
- 2) A inexecução total do contrato nas condições previstas neste Termo de Referência e, a critério da CONTRATANTE, descumprimentos de condições contratuais, reiteradas aplicações de multas ou ainda sistemáticos descumprimentos dos níveis de serviço, sem adoção tempestiva das medidas saneadoras solicitadas pela CONTRATANTE, podem ensejar:
 - c) rescisão contratual;
 - d) sanção de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no Sicaf.
- 3) As sanções previstas neste Termo de Referência e no contrato podem ser aplicadas cumulativamente e não têm caráter compensatório. Portanto, não isentam a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos. Adicionalmente, dependendo da gravidade, a CONTRATADA poderá estar sujeita a outras sanções previstas em lei.
- 4) As sanções aplicadas à CONTRATADA ou prejuízos por ela causados poderão ser deduzidos da garantia de execução do contrato e de créditos a ela devidos, assim como cobrados direta ou judicialmente.

8. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO COMPLEMENTAR DO FORNECEDOR

8.1 Perfis profissionais e qualificação mínima exigida para a equipe chave da CONTRATADA

- 1) Para a execução das atividades-chave previstas neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá designar profissionais de acordo com os perfis e qualificações especificados adiante.
 - 1) **Preposto** da CONTRATADA (para receber serviços, aceitar os serviços demandados, participar de reuniões, entregar produtos, assinar documentos, apresentar relatórios de progresso e de níveis de serviço e pré-faturas e efetuar quaisquer atividades operacionais relacionadas com a gestão do presente contrato):
 - graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, ou conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 horas;

- declaração de experiência profissional, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o gerenciamento de projetos de tecnologia da informação medidos por pontos de função, que totalizem tamanho funcional igual ou superior a 750 (setecentos e cinquenta) pontos de função.
- 2) **Equipe técnica** da CONTRATADA responsável pela manutenção dos sistemas:
- graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, ou conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 horas;
 - certificado CSM (Certified ScrumMaster) válido emitido pela ScrumAlliance;
- 2) Ao longo do contrato, com a evolução do número de demandas de projeto simultâneas, a CONTRATADA deverá indicar tantos profissionais quanto forem necessários para suprir a necessidade do contrato. Todos esses profissionais devem atender aos requisitos constantes no item 7.2.1b).
- 3) A comprovação da formação, conhecimento e experiência da equipe-chave deverá ser realizada por meio da entrega dos seguintes documentos: cópia de certificados de conclusão de curso emitidos por entidades de ensino reconhecidas pelo MEC, cópia de certificações profissionais (ex.: Certified ScrumMaster) dentro do prazo de validade, declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o profissional prestou serviço para a instituição (indicando projetos, principais atribuições e período de tempo).
- 4) A documentação comprobatória da qualificação profissional do preposto da CONTRATADA deve ser apresentada por ocasião da reunião inicial do contrato. No caso dos demais profissionais, a documentação comprobatória da qualificação deverá ser encaminhada à CONTRATANTE até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para início das atividades do profissional.
- 5) Em caso de substituição de qualquer profissional designado para exercer um dos papéis previstos neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá encaminhar a documentação comprobatória de qualificação até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para início das atividades do profissional.
- 6) A não comprovação da qualificação desses profissionais nos prazos previstos neste Termo de Referência pode, salvo motivo de força maior, caracterizar inexecução total do contrato.

9. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

9.1 Da Garantia Contratual

- 1) Será exigida garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação a fim de resguardar eventuais problemas na execução do contrato.
- 2) A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

9.2 Obrigações da CONTRATANTE

- 1) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 2) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 3) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

- 4) Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 5) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.
- 7) Convocar os representantes da CONTRATADA para participar, no período compreendido entre a assinatura do Contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião inicial para alinhamento de expectativas contratuais;
- 8) Disponibilizar à CONTRATADA acesso remoto aos recursos computacionais necessários à execução dos serviços previstos neste documento;
- 9) Permitir, sempre que necessário, acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação da CONTRATANTE relacionados ao objeto do Contrato ou necessários à execução dos serviços;
- 10) Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à execução do objeto do Contrato, solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou pelo preposto;
- 11) Encaminhar toda documentação necessária para a precisa especificação dos serviços;
- 12) Definir e manter processos de trabalho que esclareçam os procedimentos para a execução das ordens de serviço referentes ao objeto do Contrato;
- 13) Manter pessoal técnico para prestar esclarecimentos sobre os processos de negócio e requisitos das Ordens de Serviço emitidas;
- 14) Registrar incidentes que ocorram nas aplicações na ferramenta de gestão de OS da CONTRATADA com descrição detalhada do problema;
- 15) Indicar, para cada OS aberta, servidor da área de TI que será o responsável técnico pela gestão dos serviços e, quando aplicável, representante do requisitante do serviço responsável pela avaliação dos requisitos levantados pela CONTRATADA e pela homologação das soluções desenvolvidas;
- 16) Comunicar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato, determinando o que for necessário à sua regularização;
- 17) Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
- 18) Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;
- 19) Fiscalizar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas, exigindo da CONTRATADA, sempre que necessário, substituição de profissional, treinamentos e certificações necessários;
- 20) Exigir o afastamento e/ou substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- 21) Conceder, quando necessário para a execução dos serviços relacionados ao presente Contrato, acesso dos prepostos da CONTRATADA ao ambiente e instalações da CONTRATANTE;
- 22) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art; 67, da Lei nº 8;666/1993;
- 23) Impedir que terceiros executem o objeto do Contrato;

- 24) Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo calculado de acordo com as regras definidas no Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;
- 25) Notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias e aplicar as penalidades cabíveis.

9.3 Obrigações da CONTRATADA

- 1) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 2) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 3) Participar, no período compreendido entre a assinatura do Contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião inicial para alinhamento de expectativas contratuais com equipe da CONTRATANTE;
- 4) Formalizar a indicação de preposto da empresa e substituto eventual para a coordenação dos serviços e gestão administrativa do Contrato;
- 5) Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o responsável pela fiscalização do Contrato, adotando as providências requeridas à execução dos serviços pelos profissionais alocados;
- 6) Alocar os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima prevista nas especificações técnicas;
- 7) Não alocar para a prestação dos serviços que constituem objeto do presente certame, nas dependências da CONTRATANTE, familiar de agente público que nesta exerça cargo em comissão ou função de confiança;
- 8) Encaminhar à CONTRATANTE a indicação de nome e CPF, acompanhado dos comprovantes de qualificação técnica para os perfis profissionais constantes do item 7.1 do Termo de Referência, Anexo II ao Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2017, nos prazos e condições especificados;
- 9) Informar imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissional sob sua responsabilidade, para providências de revisão, modificação ou revogação de privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos da CONTRATANTE;
- 10) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus profissionais e assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 11) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações legais necessárias ao atendimento de seus profissionais no caso de acidente de trabalho ou acometimento de mal súbito, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 12) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 13) Assegurar a seus profissionais a concessão dos benefícios obrigatórios previstos nos acordos e convenções de trabalho vigentes para as respectivas categorias profissionais;

- 14) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, assim como o cumprimento das obrigações trabalhistas;
- 15) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 16) Indicar endereço eletrônico para o recebimento de notificações e comunicações a respeito da execução do Contrato;
- 17) Providenciar, às suas custas, link de comunicação e os equipamentos necessários à interconexão TCP/IP, tais como roteadores e/ou switches para acesso aos recursos computacionais disponibilizados pela CONTRATANTE e que são indispensáveis à execução dos serviços;
- 18) Manter, às suas custas, em suas dependências e, se necessário, nas instalações da CONTRATANTE, ambiente de desenvolvimento compatível com o ambiente utilizado na CONTRATANTE;
- 19) Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços objetos do Contrato dentro dos acordos de níveis de serviços estabelecidos;
- 20) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados nos quais se verificar vício, defeito ou incorreção no prazo calculado de acordo com as regras previstas no Contrato;
- 21) Prover sistema para gestão de Ordens de Serviços (OS), que permita automatizar o fluxo funcional e manter os dados da OS, conforme definido no Modelo de Prestação de Serviço (Anexo II do Termo de Referência) e gerar relatórios de andamento das demandas;
- 22) Garantir que a ferramenta de gestão de OS apresente no mínimo as seguintes características: possibilidade de acesso pela internet; controle de acesso à aplicação por usuário e senha; conexão segura (exemplo, protocolo https);
- 23) Instalar a ferramenta de gestão de OS no ambiente operacional da CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do Contrato;
- 24) Utilizar a ferramenta de gestão de OS para o controle dos serviços, efetuando os registros necessários;
- 25) Reportar à CONTRATANTE imediatamente quaisquer anormalidades, erros ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços ou o bom andamento das atividades na CONTRATANTE;
- 26) Garantir a execução de serviços e entrega dos produtos respeitando as especificações, padrões de qualidade e configuração, prazos e níveis de serviço definidos no Contrato;
- 27) Ao longo do Contrato, a CONTRATADA deverá ser capaz de alocar profissionais quantos forem necessários de forma a possuir capacidade para execução simultânea de até 250 (duzentos e cinquenta) pontos de função mensais;
- 28) A CONTRATADA deverá possuir capacidade de manutenção corretiva que suporte a execução simultânea de:
 - c) Todos os eventos de investigação de incidentes e diagnóstico de causa;
 - d) Todas as solicitações registradas de restabelecimento de serviços, dentro dos prazos previstos;
- 29) Gerenciar a execução dos serviços, com acompanhamento da qualidade e dos níveis de serviço alcançados, com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de rumo;
- 30) Qualquer problema que venha a comprometer o bom andamento dos serviços ou o alcance dos níveis acordados deve ser imediatamente comunicado à CONTRATANTE, que colaborará com a CONTRATADA na busca da melhor solução;

- 31) Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços;
- 32) Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a CONTRATANTE;
- 33) Solicitar dos profissionais alocados na execução dos serviços a assinatura de termo de ciência e da declaração de manutenção de sigilo, de acordo com modelo fornecido pela CONTRATANTE, conforme Anexo II, da Minuta de Contrato, Anexo I ao Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2017;
- 34) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;
- 35) Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 36) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 37) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 38) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;
- 39) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato;
- 40) Não subcontratar o objeto deste Contrato;
- 41) Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento dos serviços, inclusive garantia contra defeitos, promovendo o refazimento dos mesmos, no prazo estabelecido em acordo de serviço definido no Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2017, caso verificada a sua desconformidade;
- 42) Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos;
- 43) Manter seus empregados sempre atualizados, por meio da promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que a CONTRATANTE entender conveniente;
- 44) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;
- 45) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 46) A CONTRATADA e os profissionais alocados na execução dos serviços transferem à CONTRATANTE, de forma incondicional, todos os direitos referentes à propriedade intelectual sobre os documentos produzidos no âmbito do Contrato, inclusive para fins de registro no INPI;
- 47) Não veicular de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

9.4 Alteração Subjetiva

- 1) É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9.5 Outras condições contratuais

- 1) A CONTRATADA e os profissionais alocados na execução dos serviços transferem à CONTRATANTE, de forma incondicional, todos os direitos referentes à propriedade intelectual sobre os documentos produzidos no âmbito do contrato, inclusive para fins de registro no INPI.
- 2) É vedada a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

10.DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DA PRORROGAÇÃO, DO PREÇO E DO REAJUSTE

- 10.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.
- 10.2 Os preços serão fixos e irreeajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, quando então poderão ser reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.
- 10.3 Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto contratado, tais como tributos, despesas com vale transporte, alimentação de funcionários, entre outras.

11.MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1 Para todos os tipos de OS, será utilizada a métrica de pontos de função para quantificar o volume de serviço a ser executado pela CONTRATADA.
- 11.2 O ANEXO III apresenta o Manual de Medição de Software da CONTRATANTE, o qual deverá ser adotado como referência normativa padrão para a aplicação da métrica de Pontos de Função. Esse documento cita as regras contidas no manual IFPUG/CPM 4.3, na metodologia EFPA da Nesma e no Roteiro de Contagem do SISP (Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática do Governo Federal).
- 11.3 A critério exclusivo da CONTRATANTE e durante a vigência do contrato, o Manual de Medição de Software mencionado acima pode sofrer atualizações em decorrência da evolução do IFPUG/CPM (nova versão do CPM que venha a ser disponibilizada pelo IFPUG), da metodologia NESMA/EFPA, do Roteiro de Contagem do SISP e do surgimento de novos requisitos legais ou novos requisitos definidos pelos usuários gestores das aplicações. As atualizações no Manual de Medição de Software apenas serão aplicadas nas OS abertas após a comunicação à CONTRATADA.
- 11.4 As OS serão abertas com base na pontuação estimada para o serviço. Após a homologação, essas devem ser atualizadas com a pontuação detalhada, que será adotada como medida para a remuneração do serviço.
- 11.5 A contagem a ser considerada para fins de remuneração é a contagem detalhada dos serviços realizados (tipo de contagem de desenvolvimento ou melhoria, conforme o caso), a ser realizada após a homologação dos serviços pela área responsável.
- 11.6 As contagens realizadas pelo especialista da CONTRATADA deverão ser registradas no relatório de contagem, conforme modelo constante no Manual de Medição de Software da

CONTRATANTE. A CONTRATANTE apenas aceitará relatórios de contagem assinados pelo especialista em pontos de função da CONTRATADA.

- 11.7 Divergências técnicas a respeito das contagens realizadas deverão ser sanadas diretamente entre o especialista da CONTRATADA e a equipe da CONTRATANTE. Cabe a esta última o posicionamento técnico final sobre o tema.
- 11.8 Em qualquer tipo de OS, sempre que aplicável, devem ser observadas as regras para contagem de itens não mensuráveis previstas no Manual de Medição de Software.
- 11.9 O formulário de OS conterá campos específicos para registro da medição estimativa, a ser informada no ato da abertura da OS, e para registro da medição detalhada, a ser informada após a homologação dos serviços especificados.
- 11.10 No ANEXO é apresentado exemplo de cálculo da remuneração da OS.
- 11.11 Quando necessária realização de contagem estimativa dos serviços antes da efetiva abertura da OS, será encaminhada à CONTRATADA uma minuta do documento contendo os dados necessários à realização da estimativa. A contagem deverá ser feita com base no Manual de Medição de Software da CONTRATANTE e encaminhada à equipe responsável, por meio de relatório específico e devidamente assinado, nos prazos definidos no ANEXO. O documento será analisado pela CONTRATANTE e será usado como referência para abertura da OS e anexado ao processo de fiscalização do contrato.
- 11.12 O envio de minuta de OS para a CONTRATADA com objetivo de subsidiar a realização de contagem estimativa de serviços não caracteriza compromisso de demanda pela CONTRATANTE.

ORIGINAL ASSINADO

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA – ARTEFATOS

1. Cabe à CONTRATANTE, no momento de abertura da OS, definir os artefatos (que poderão ser aqueles especificados na Tabela abaixo e, ainda, quaisquer outros que julgar necessários), conforme as características da OS a ser executada e as respectivas particularidades do sistema a ser mantido.
2. Além dos artefatos especificados na tabela deste anexo, a CONTRATADA deverá, sempre que necessário, entregar o Relatório de Entrega, no qual informa e formaliza, para uma determinada OS, os artefatos que estão sendo entregues.

Artefato	Identificação
Diagrama Casos de Uso	UC
Documento de Descrição de Casos de Uso	DCA
Documento Visão	DV
Documento de Arquitetura	DA
Documento de Especificação de Requisitos	DER
Documento dos Processos	DP
Documento de Telas e Interface	DTI
Modelo de Dados	MD
Diagrama de Classes	DC
Contagem de Pontos de Função do Sistema (Baseline)	BL

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA - FLUXO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Todos os serviços demandados pela Contratante serão formalizados por meio de Ordens de Serviço (OS), documento que deve conter, no mínimo, os dados relacionados a seguir:

1. Número da OS;
2. Número do Contrato;
3. Nome do Projeto;
4. Natureza da manutenção (Tipo do Serviço de Manutenção);
5. Descrição dos serviços (com anexação de arquivos de artefatos que detalham os serviços, quando for o caso);
6. Solicitante (nome, telefone, e-mail, data/hora de abertura);
7. Prazo final para entrega do serviço (data);
8. Número de PF Estimados da OS;
9. Custo Estimado da OS (conforme Cálculo da Remuneração);
10. Prazo de entrega por artefato produzido;
11. Preposto (nome, telefone, e-mail);
12. Descrição dos Níveis de Serviços estabelecidos;
13. Responsável pela autorização (nome, telefone, e-mail, data);
14. Registro de níveis de serviços aferidos;
15. Responsável pela homologação (nome, telefone, e-mail, data);
16. Situação final da OS (Aceite definitivo ou Cancelada);
17. Número de PF apurados;
18. Custo efetivo da OS (conforme Cálculo da Remuneração);
19. Motivo do cancelamento (quando for o caso);
20. Responsável pela finalização da OS (nome, telefone, e-mail, data);

As OS são emitidas pela Contratante, e executadas obedecendo ao seguinte fluxo funcional:

Figura 1 – Fluxo Funcional de execução da OS

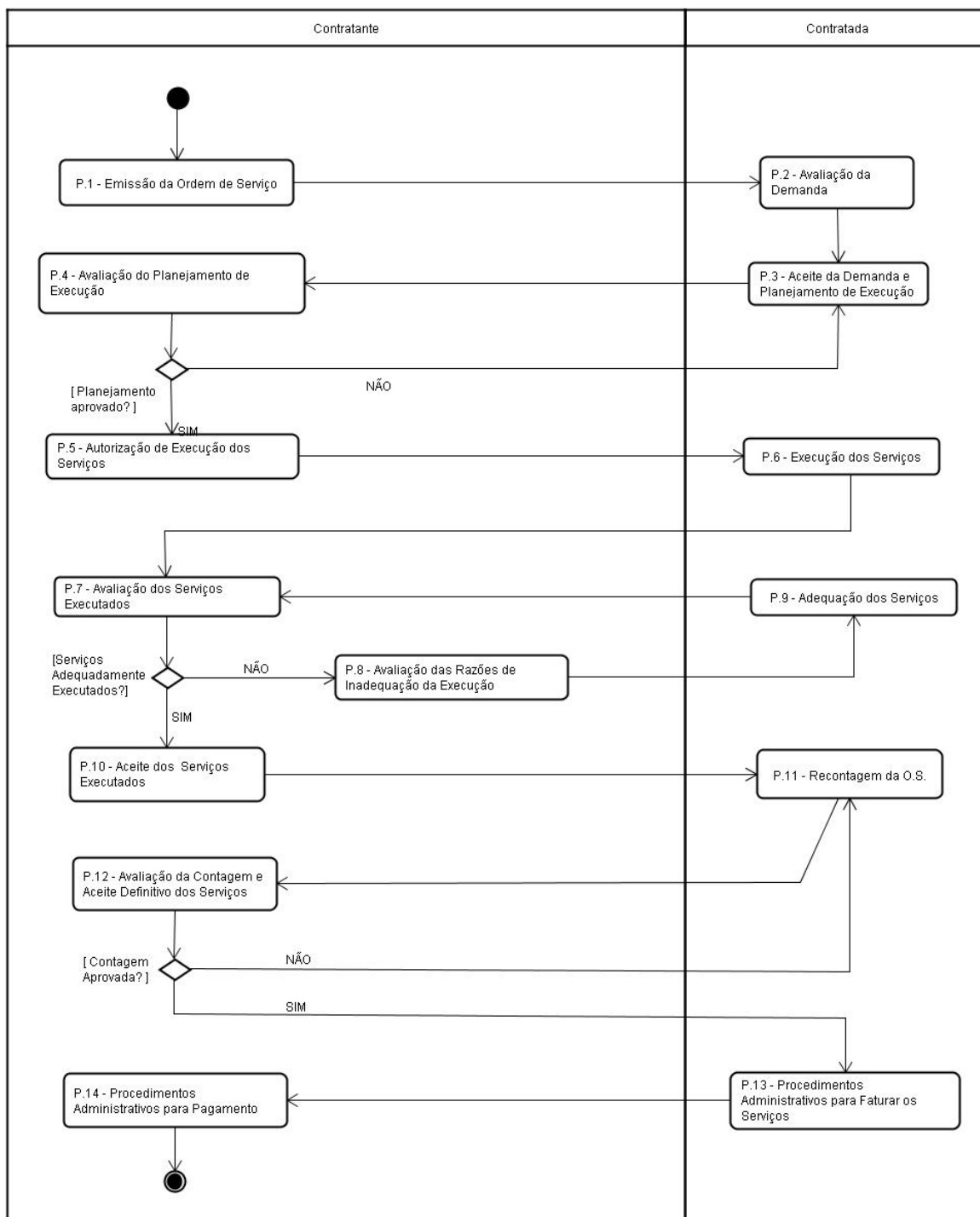



Figura 2 – Modelo do Formulário da Ordem de Serviço – OS

	SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO Coordenação de Segurança da Informação	ORDEM DE SERVIÇO DE TI	
		Nº da OS	Nº do Contrato

SOLICITAÇÃO - Sudene

Nome do Projeto		Natureza da manutenção	
Descrição dos Serviços			
Gestor do Contrato			
Nome		Telefone	
E-mail		Data - Hora	
			ASSINATURA

ACEITE - Contratada

Prazo Final para Entrega da OS (data)	Número de PF Estimado	Custo Estimado R\$
Prazo de Entrega por artefato produzido		
Preposto da Contratada		
Nome		Telefone
E-mail		Data - Hora
		ASSINATURA

AUTORIZAÇÃO - Sudene

Níveis de Serviços Estabelecidos		
Responsável pela Autorização		
Nome		Telefone
E-mail		Data - Hora
		ASSINATURA

HOMOLOGAÇÃO - Sudene

Níveis de Serviços Aferidos		
Responsável pela Homologação		
Nome		Telefone
E-mail		Data - Hora
		ASSINATURA

FINALIZAÇÃO DA OS - Sudene

Situação Final da OS	Número de PF Apurado	Custo Efetivo R\$
A – Aceite Definitivo C – Cancelada		
Motivo do Cancelamento (quando for o caso)		
Responsável pela Finalização da OS		
Nome		Telefone
E-mail		Data - Hora
		ASSINATURA

Detalhamento do Fluxo Funcional de execução da OS:

P.1 A Contratante emite a OS especificando a natureza da manutenção e a descrição do serviço, relacionando os artefatos que detalham a especificação, quando for o caso;

P.2 A Contratada avalia a demanda e procede a análise preliminar, se necessário interagindo com a Contratante para esclarecimentos sobre a especificação;

P.3 A Contratada elabora, conforme os prazos máximos de avaliação e execução dos serviços (Anexo X), o planejamento da execução do serviço, registrando na OS: a métrica em pontos de função (calculada conforme o Anexo III), os artefatos que serão produzidos e o prazo de entrega, de acordo com os parâmetros definidos no Anexo X. Ao apresentar o Planejamento da OS, a Contratada dá aceite da demanda assumindo deter todos os insumos e conhecimento necessários para execução dos serviços dentro dos prazos, padrões de qualidade e custos apresentados, não podendo justificar atrasos ou defeitos por ausência ou insuficiência da especificação;

P.4 A Contratante avalia a contagem de pontos de função apresentada, os artefatos que serão produzidos e os prazos das entregas. Caso verifique alguma inconsistência ou divergência no Planejamento, retorna para replanejamento pela Contratada;

P.5 Havendo concordância com o planejamento, a Contratante autoriza a execução do serviço, registrando adequadamente na OS;

P.6 A Contratada executa os serviços e entrega os artefatos produzidos, dentro do prazo de entrega estabelecido e dos parâmetros de qualidade contratados;

P.7 A Contratante homologa os artefatos. O prazo para esta homologação é de 30% (trinta por cento) do prazo estabelecido para a execução da OS;

P.8 Caso não homologue os serviços, a Contratante avalia as razões das não-conformidades, aceita registrando as justificativas ou adota as sanções previstas em contrato. Nesta avaliação será considerado agravante se o ciclo de homologação da OS ocorrer mais de uma vez, com consequente retrabalho para a Contratante e impacto no prazo;

P.9 A Contratada executa os ajustes das não-conformidades registradas pela Contratante. O prazo máximo para esta execução é de 30% (trinta por cento) do prazo estabelecido para a execução da OS;

P.10 Depois de homologados todos os artefatos relacionados na OS, inclusive os testes de integração, quando couber, a Contratante formaliza o aceite dos serviços;

P.11 A Contratada efetua a recontagem de pontos de função da OS, pelo método detalhado, e submete à aprovação da Contratante. Esta contagem é necessária pois é após a conclusão do serviço que se tem todos os elementos para a contagem mais precisa. Entretanto, se ocorrer divergência para mais ou para menos da contagem inicial, realizada no passo P.3, superior a 10% (dez por cento), esta deverá ser devidamente justificada na OS e formalmente aceita pela Contratante;

P.12 A Contratante avalia a recontagem detalhada e procede aceite definitivo da OS, liberando para o faturamento. Nesta etapa, caso ocorra diferença na contagem superior a indicada no passo P.11, a Contratada efetua nova contagem e as partes se reúnem para dirimir as divergências. Persistindo impasse, prevalece a contagem elaborada pela Contratante;

P.13 A Contratada efetua procedimentos administrativos para o faturamento da OS, da forma definida no item 6.7 deste Termo de Referência – Fluxo de Pagamento;

P.14 A Contratante efetua o pagamento da OS, na forma definida no item 6.7 deste Termo de Referência – Fluxo de Pagamento.

Quaisquer negociações acerca dos serviços demandados, inclusive divergências na contagem de pontos de função e não-conformidades identificadas pela Contratante, são conduzidas por meio de reuniões entre o Gestor do Contrato da Contratante e o Preposto da Contratada e quando o assunto requerer, com a presença de especialista em Métricas. As decisões são formalmente registradas em Ata de Reunião, respeitando os níveis de serviços e padrões de qualidade estabelecidos no presente Termo de Referência.

O aceite definitivo e liberação da OS para faturamento não exime a Contratada da responsabilidade pela garantia do produto, conforme definido no presente Termo de Referência.

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Instruções para medição dos serviços de manutenção

Os serviços de manutenção serão mensurados por meio da técnica de Análise de Pontos de Função, utilizando a metodologia de análise de pontos de função (APF) descrita na versão 4.2.1 do Manual de Práticas de Contagens por Pontos de Função (Function Point Counting Practices Manual Release 4.2.1), publicado pelo IFPUG (International Function Point Users Group – www.ifpug.org). A critério exclusivo da Contratante poderá ser adotada, na vigência do contrato, uma nova versão do Manual de Práticas de Contagens por Pontos de Função que venha a ser disponibilizada pelo IFPUG.

O **Fator de Ajuste** é fixo e igual a 1,00 (um inteiro e zero centésimos), o que significa que a Contagem Ajustada é sempre igual a Contagem Não-Ajustada, para todos os serviços no escopo da presente contratação. A manutenção do sistema será mensurada da seguinte forma:

- Contagem das funções envolvidas no serviço e impactadas por este, apurado em Pontos de Função de acordo com as normas do IFPUG CPM v-4.2.1;
- No contexto desta documentação, uma função de dados (ALI ou AIE) é impactada quando houver mudança nos itens de dados da função. Da mesma forma, uma função transacional (EE, SE, CE) é impactada quando houver mudanças nos itens de dados, ou nos arquivos referenciados ou na lógica de processamento da função;
- Aplicação nas funções impactadas de Fatores de Impacto (FI), conforme definido pela guia Análise de Pontos de Função para Melhoria de Software (Function Point Analysis for Software Enhancement – Version 2.2.1, Setembro/2009) publicada pela NESMA - Netherlands Software Metrics Users Association (www.nesma.nl), conforme a seguir.

O Fator de Impacto considerado para funções de dados e transacionais incluídas é igual a 1,00 (um inteiro e zero centésimos), significando que o esforço para incluir uma nova função de dados ou transacional é o mesmo, em projeto de manutenção.

Para funções de dados e transacionais excluídas, o Fator de Impacto adotado é igual a 0,25 (vinte e cinco centésimos) significando que o esforço para excluir uma função é um quarto do esforço para construir esta função. Este fator foi estabelecido a partir de práticas adotadas por outros órgãos da Administração Pública em Editais publicados.

Para as funções de dados e transacionais alteradas no projeto de manutenção, o Fator de Impacto é calculado baseado no percentual de mudança da função, determinado como descrito na Tabela 1 a seguir:

Tabela 1 – Percentual de Mudança para Funções de Dados e Transacionais	
Descrição	álculo
Percentual de Mudança de Funções de Dados	$PM_{\text{dados}} = \frac{\text{N.º de Itens de Dados incluídos/alterados/excluídos} \times 100}{\text{N.º de Itens de Dados da função de dados original}}$
Percentual de Mudança de itens de dados em Funções Transacionais	$PM_{\text{TID}} = \frac{\text{N.º de Itens de Dados incluídos/alterados/excluídos} \times 100}{\text{N.º de Itens de Dados da função transacional original}}$
Percentual de Mudança de arquivos referenciados em Funções Transacionais	$PM_{\text{TAR}} = \frac{\text{N.º de Arquivos Referenciados incluídos/alterados/excluídos} \times 100}{\text{N.º de Arquivos Referenciados da função transacional original}}$

A partir do Percentual de Mudança de cada função, é definido o seu Fator de Impacto, conforme Tabelas 2 e 3:

Tabela 2 – Fator de Impacto para Funções de Dados alteradas (FI _{Da})				

ESMA

Tabela 3 – Fator de Impacto para Funções Transacionais alteradas (FI_{Ta})			
PM_{TAR}	PM_{TID}		
Até 33%	0,25	0,50	0,75
Acima 33% Até 67%	0,50	0,75	1,00
Acima 67% Até 100%	0,75	1,00	1,25
Acima 100%	1,00	1,25	1,50

O esforço para implementação de novas funcionalidades, ajustes nos itens de interface e outros serviços não contemplados na métrica de APF, será apurado por meio da Relação de Itens não Mensuráveis, apresentada na Tabela 4, a seguir:

Tabela 4 – Relação de Itens não Mensuráveis		
Item	Descrição	Fator de Equivalência em PF
Layout de Telas, Arquivos e Relatórios	Alterações no layout de telas, relatórios ou arquivos sem impactar as funcionalidades.	0,04
Campos e Variáveis	Inclusões/alterações/exclusões de campos e variáveis em programas e tabelas, sem impactar as funcionalidades.	0,08
Mensagens	Alterações de mensagens de informação ao usuário, que não fazem parte de ALI ou AIE.	0,04
Menus	Inclusões/alterações de menus de navegação estáticos, telas de ajuda ou páginas estáticas.	0,10
	Exclusões de menus, telas de ajuda ou páginas estáticas.	0,02
Dados <i>HARD CODED</i>	Inclusões/alterações/exclusões de dados pertencentes a listas (<i>combo box</i>) ou tabelas físicas.	0,04
<i>CODE TABLE</i>	Inclusões de tabelas <i>CODE TABLE (CODE DATA)</i> .	1,00
	Alterações de tabelas <i>CODE TABLE (CODE DATA)</i> .	0,60
	Exclusões de tabelas <i>CODE TABLE (CODE DATA)</i> .	0,40
	Inclusões de funcionalidades em tabela já em produção.	0,30
	Alterações de funcionalidades em tabela já em produção.	0,20
Camada adicional de apresentação	Exclusões de funcionalidades em tabela já em produção.	0,10
	Necessidade de criação de mais de uma camada de apresentação para a mesma aplicação, com as mesmas funcionalidades, porém com padrões visuais diferentes.	0,20
A quantidade de Pontos de Função de cada Item não Mensurável é definida pela quantidade de itens identificada na apuração multiplicado pelo respectivo Fator de Equivalência. A quantidade total de Pontos de Função relativo a itens não mensuráveis ($\square PF_{NM}$) é obtida pelo somatório das quantidades de Pontos de Função de todos os Itens não Mensuráveis apurados.		

Fonte: Banco do Brasil, CAIXA

Desta forma, tem-se a seguinte fórmula para cálculo do tamanho de uma Ordem de Serviço de manutenção:

$$T_{OS\ Man} = \sum PF_{Incluída} + \sum (PF_{Dados\ Alteradas} \times FI_{Da}) + \sum (PF_{Transacionais\ Alteradas} \times FI_{Ta}) + \sum PF_{Excluídas} \times 0,25 + \sum PF_{NM} - \sum PF_{Penalidades}$$

Onde:

$T_{OS\ Man}$: Tamanho da Ordem de Serviço de manutenção, medida em pontos de função;

$\square PF_{Incluída}$: somatório das funções de dados e transacionais incluídas no escopo da OS de manutenção e não contadas em OS anteriores do Projeto;

□ $(PF_{\text{Dados Alteradas}} \times FI_{Da})$: somatório de funções de dados alteradas no escopo da OS de manutenção, cada função com seu tamanho em ponto de função multiplicado pelo seu respectivo fator de impacto (FI_{Da}), calculado pelo percentual de mudança, conforme tabelas 2 e 3 acima;

□ $(PF_{\text{Transacionais Alteradas}} \times FI_{Ta})$: somatório das funções transacionais alteradas no escopo da OS de manutenção, cada função com seu tamanho em ponto de função multiplicado pelo seu respectivo fator de impacto (FI_{Ta}), calculado pelo percentual de mudança, conforme tabelas 2 e 4 acima;

□ $PF_{\text{Excluídas}}$: somatório de funções de dados e transacionais excluídas no escopo da OS de manutenção, a estas aplica-se fator de impacto de 0,25;

□ PF_{NM} : somatório de pontos de funções relativo a itens não mensuráveis, calculado conforme definido pela Tabela 4.

□ $PF_{\text{Penalidades}}$: somatório de pontos de funções relativo a penalidades conforme especificado no Anexo IX.

Para contagem de Pontos de Função referente ao serviço de manutenção do Sistema, deverá ser adotada a planilha apresentada no Anexo IX.

2. Manutenção corretiva

Trata-se de demandas de correção de defeitos e erros (bugs) em funcionalidades de sistemas em produção. A estimativa e dimensionamento de tamanho de projetos de manutenção corretiva em PF dependem se estas funcionalidades foram desenvolvidas pela CONTRATADA, conforme situações descritas a seguir.

a) Funcionalidade desenvolvida pela CONTRATADA

Quando a funcionalidade em produção tiver sido desenvolvida pela CONTRATADA, a manutenção corretiva será do tipo garantia, conforme prazos e demais cláusulas do contrato em questão.

$PF_{\text{CORRETIVA}} = 0$

b) Funcionalidade não desenvolvida pela CONTRATADA

Quando a funcionalidade em produção não tiver sido desenvolvida pela CONTRATADA, deverá ser estimado e calculado o tamanho do projeto de manutenção corretiva. Neste caso, a aferição do tamanho em pontos de função da(s) funcionalidade(s) corrigida(s) deve considerar 75% do PF_{ALTERADO} .

$PF_{\text{CORRETIVA}} = PF_{\text{ALTERADO}} \times 0,75$

Observações:

- Na situação **b)** (manutenções corretivas em funcionalidades não desenvolvidas pela CONTRATADA), caso a CONTRATADA tenha que corrigir/ajustar outras funcionalidades além da funcionalidade específica na qual foi reportado o erro (desde que devidamente justificadas e aceitas pela CONTRATANTE), todas essas funcionalidades listadas deverão entrar na fórmula do PF_{ALTERADO} , bem como entrarão em garantia contratual após a efetivação da correção.
- Após a devida correção nas funcionalidades mencionadas no item acima, mesmo que sejam identificados, posteriormente, novos erros nestas funcionalidades (independentemente se relacionados aos erros anteriores), estas não serão contadas e não serão pagas novamente enquanto a garantia definida no contrato estiver vigente.
- Uma vez que uma função tenha sido alterada pela CONTRATADA em atendimento a alguma manutenção evolutiva demandada pelo usuário, caberá à CONTRATADA a responsabilidade

integral pela função (mesmo nos casos de sistemas não desenvolvidos pela CONTRATADA), inclusive pelos possíveis defeitos pré-existentes.

- Se uma determinada manutenção corretiva for realizada na mesma OS de uma manutenção responsável por alterar requisitos de negócio na função, não há remuneração adicional pela manutenção corretiva, pois já estará sendo paga/medida a função por completo.

3. Manutenção cosmética

A manutenção em Interface, denominada na literatura de manutenção cosmética, é associada às demandas de quaisquer alterações em elementos de interface gráfica, sem afetar o processo elementar. Nesta categoria, estão inclusas as solicitações de manutenção em páginas estáticas de portais, intranets ou websites; as mudanças na apresentação da função ao usuário; e as mudanças na forma de entrada de dados.

Esta seção se aplica quando ocorrer a demanda exclusivamente em projetos de manutenção de natureza não evolutiva. Em outras palavras, caso a manutenção cosmética esteja contida em um projeto de manutenção evolutiva em sistema existente, então ela será parte deste projeto mencionado, não devendo ser mensurada.

Como exemplos de alterações de interface, podem ser citados:

- Criação de página estática;
- Inserção e/ou Alteração de texto na tela;
- Alteração no estilo da interface, na fonte de letra (tipo da fonte, tamanho, etc), nas cores de telas;
- Inserção e/ou Alteração de menu estático;
- Inserção e/ou Alteração de marcas ou logotipos;
- Inserção e/ou Alteração de ícones;
- Inserção e/ou Alteração de botões na tela;
- Alteração de título e posição de campos;
- Alteração na máscara (formatação) de campos, bem como em regras de formatação (ex. aceitar somente texto em maiúsculas ou minúsculas, não pode aceitar caracteres especiais, etc);
- Alteração na ordem de tabulação de colunas.

Também se enquadram nessa categoria as seguintes manutenções:

- Alteração de texto em mensagens de erro, de validação, de aviso, de alerta, de confirmação de cadastro ou de conclusão de processamento;
- Alteração em texto estático de e-mail enviado para o usuário em determinada funcionalidade do sistema (a demanda deve ser contada como manutenção cosmética na funcionalidade mencionada);
- Inserção e/ou alteração de tooltip (texto de dicas);
- Inserção e/ou alteração de endereços (links);
- Inserção e/ou alteração de título de um relatório;
- Inserção e/ou alteração de rótulos (labels) de uma tela.

As mudanças relacionadas com ordenação de campos, consultas ou relatórios são tratadas como mudança de lógica de processamento e devem ser consideradas como escopo de projeto de melhoria (manutenção evolutiva).

A aferição do tamanho, em pontos de função, das manutenções de natureza cosmética listadas acima será realizada conforme a tabela a seguir:

Item não mensurável (INM)	Descrição	Fator de Equivalência em PF
Layout de Telas, Arquivos e Relatórios	Alterações no layout de telas, relatórios ou arquivos sem impactar as funcionalidades.	0,04
Campos e	Inclusões/alterações/exclusões de campos e variáveis em	0,08

Variáveis	programas e tabelas, sem impactar as funcionalidades.	
Mensagens	Alterações de mensagens de informação ao usuário, que não fazem parte de ALI ou AIE.	0,04
Menus/Telas/ Páginas estáticas	Inclusões/alterações de menus de navegação estáticos, telas de ajuda ou páginas estáticas.	0,10
	Exclusões de menus, telas de ajuda ou páginas estáticas.	0,02
Camada adicional de apresentação	Necessidade de criação de mais de uma camada de apresentação para o mesmo sistema, com as mesmas funcionalidades, porém com padrões visuais diferentes.	0,20
	Necessidade de criação de um novo formato de saída (ex. gerar saída da tela em arquivo pdf)	

A quantidade de Pontos de Função de cada Item não Mensurável (INM) é definida pela quantidade de itens identificada na apuração multiplicado pelo respectivo Fator de Equivalência. Neste tipo de manutenção, não são contadas funções de dados ou funções transacionais.

Vale ressaltar que, se a manutenção cosmética tiver o mesmo escopo e for realizada na mesma solicitação de uma manutenção que altere requisitos de negócio das funções afetadas, não haverá remuneração adicional pela manutenção cosmética, pois a função completa já estará sendo mensurada.

4. Manutenção Adaptativa sem atualização de requisitos funcionais

São consideradas nesta categoria as demandas de manutenção adaptativa associadas a solicitações que envolvem aspectos não funcionais, sem alteração em requisitos funcionais. Seguem alguns exemplos:

- Aumentar a quantidade de linhas por página em um relatório;
- Colocar paginação em um relatório;
- Limitar a quantidade de linhas por página em uma consulta existente;
- Permitir exclusões múltiplas em uma funcionalidade que antes só possibilitava a exclusão de um item;
- Adaptação de uma funcionalidade para possibilitar a chamada por um webservice ou para outro tipo de integração com outros sistemas;
- Replicação de funcionalidade: chamar uma consulta existente em outra tela do sistema;
- Alteração no sistema para adaptação às alterações realizadas na interface com rotinas de integração com outros softwares (ex., alteração em sub-rotinas chamadas por este software);
- Modificar o servidor a ser acessado em uma funcionalidade de download de arquivo;
- Adequar mensagem do sistema que em algumas telas apresenta "Usuário Não está Habilitado a ver esta Página", para que passe a enviar uma mensagem mais adequada ao fato do usuário não possuir mais uma sessão ativa e ainda estar navegando no sistema. A demanda deve ser contada como manutenção adaptativa considerando as funcionalidades impactadas. Observe que trata-se de mudança em validação com regra de negócio não funcional.
- Replicação de base de dados ou criação de base temporária para resolver problemas de performance ou segurança.

A estimativa e dimensionamento de tamanho de projetos de manutenção adaptativa em PF que se enquadrem nesta categoria dependem se estas funcionalidades foram desenvolvidas pela CONTRATADA, conforme situações descritas a seguir.

Vale ressaltar que, se a manutenção adaptativa tiver o mesmo escopo e for realizada na mesma solicitação de uma manutenção que altere requisitos de negócio da função, não haverá remuneração adicional pela manutenção adaptativa, pois a função completa já estará sendo mensurada.

a) Funcionalidade desenvolvida pela CONTRATADA

A aferição do tamanho em Pontos de Função da(s) funcionalidade(s) que foram afetadas

deve considerar 50% do PF ALTERADO.

$$PF_{ADAPTATIVA} = PF_{ALTERADO} \times 0,50$$

b) Funcionalidade não desenvolvida pela CONTRATADA

A aferição do tamanho em Pontos de Função da(s) funcionalidade(s) que foram afetadas deve considerar 75% do PF ALTERADO.

$$PF_{ADAPTATIVA} = PF_{ALTERADO} \times 0,75$$

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA - EXEMPLO DE CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DA OS

Dados da OS:

- Plataforma Predominante: Ruby on Rails (Fator Técnico: 1,00)
- Valor do ponto de função previsto no contrato: R\$300,00 (Hipotético)
- Total de PFs das funções da OS: 30PF

Remuneração da OS:

- Valor da OS = Qtd PF * Val PF * Fator técnico
Onde:
Qtd_{PF} = quantidade de pontos de função aferidos para a OS
Val_{PF} = valor do ponto de função previsto no contrato
Fator técnico: conforme item 6.5.1.
Valor da OS = 30 * R\$300,00 * 1,00 = R\$9.000,00

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA - ARQUITETURA TÉCNICA

1 Tecnologia Ruby on Rails

1.1 Requisitos mínimos a serem considerados para manutenção do sistema na arquitetura Ruby on Rails:

- a) Linguagem **Ruby** versões 1.8 e superior.
- b) Framework **Ruby on Rails** versões 2.8.3 e superior.
- c) Manutenibilidade: O código-fonte deve ser documentado, de forma a, no mínimo, conter informações adequadas sobre tipos, classes, estruturas, métodos e variáveis de classe.
- d) Servidor de Aplicação
 - **Nginx**
 - **Passenger**
- e) Serviço de Middleware
 - **Rack**
- f) Relatórios
 - **JasperReports** versão 4.1.3.
- g) Tecnologia WEB
 - **HTML5**
 - **JavaScript ES6**
 - **CSS3**
 - **Framework Ember JS**
- h) Banco de dados
 - **MySQL e PostgreSQL**

2. Ambiente Operacional

A produção do sistema será em ambiente de responsabilidade da Sudene, em servidores do tipo Intel Xeon, com tecnologia Dual Core, rodando sistema operacional Linux em ambiente virtualizado com VMWARE ESXi e armazenamento em Storage Fibre Channel.

ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

Como requisitos de qualidade, a Contratada deverá garantir:

- a) Entrega de serviços e produtos demandados nos prazos acordados nas respectivas OS;
- b) A qualidade dos artefatos entregues por meio de documentos nos formatos e padrões estabelecidos, produtos de software aderentes às especificações e sem erros de codificação.

Os produtos de software devem atender aos seguintes requisitos de qualidade, baseados na norma ABNT NBR ISO/IEC 9126 – Qualidade do Produto de *Software* (revisada pela norma ISO/IEC 25010:2011):

- a) **Usabilidade:** os sistemas devem ser de fácil entendimento dos conceitos utilizados, aprendizagem, uso e controle de operação;
- b) **Acessibilidade:** os sistemas devem estar aderentes às recomendações de acessibilidade de conteúdo WEB estabelecidas pelo e-MAG – Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico (www.governoeletronico.gov.br/acoes-e-projetos/e-MAG) e passar na avaliação sintática do DaSilva (www.dasilva.org.br), com zero erro nos três níveis de prioridades;
- c) **Portabilidade:** os sistemas devem funcionar em navegador Internet Explorer 8.0 (ou superior), Google Chrome 9.0 (ou superior), e Firefox 9.0 (ou superior) e nas plataformas de hardware definidas pela CONTRATANTE (conforme especificado no ANEXO V);
- d) **Manutenibilidade:** os códigos-fonte dos *softwares* devem ser bem estruturados e documentados, visando pouco esforço para fazer alterações corretivas, adaptativas e/ou evolutivas. Não devem ser utilizados componentes proprietários que não possuam fontes disponíveis ou requeiram licenças pagas para a sua utilização.

A CONTRATANTE poderá solicitar o uso de outras métricas de software além daquelas especificadas na Tabela acima. Além disso, conforme as características específicas do sistema que está sendo avaliado, os valores desejados poderão ser ajustados conforme acordado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

- e) **Confiabilidade:** os sistemas não devem apresentar falhas. Se estas ocorrerem, devem ter capacidade de recuperação de dados e manutenção do nível de desempenho requerido;
- f) **Desempenho:** no ambiente de produção da CONTRATANTE, os sistemas devem ter capacidade para atender ao universo de usuários em momentos de normalidade e de picos de acesso, devendo apresentar tempo de resposta não superior a 3 (três) segundos.

**ANEXO VIII DO TERMO DE REFERÊNCIA - NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS – Todas OS
exceto Manutenção Corretiva**

A Contratada deve atender, para todas as OS encaminhadas na vigência do Contrato, aos indicadores detalhados na Tabela – Indicadores de Níveis Mínimos de Serviços (INS), apresentada a seguir:

<i>Indicadores de Níveis Mínimos de Serviços (INS)</i>	
Indicador nº 1	Atraso na Entrega (AE)
Descrição do indicador	Mede os atrasos ocorridos nas entregas de produtos e artefatos acordados nas OS
Aferição	Pela Contratante, no passo P.7 do fluxo funcional da OS definido na Figura 1.
Fórmula de cálculo	$I_{AE} = \frac{P_{EE} - P_{PE}}{P_{PE}} \times 100$ <p>Onde: I_{AE} = Índice de atraso na entrega; P_{EE} = Prazo efetivo de entrega, em dias úteis; P_{PE} = Prazo planejado de entrega, em dias úteis, acordado na OS</p>
Nível mínimo de serviço exigido	I_{AE} Desejável: 0% (zero por cento) I_{AE} Aceitável: até 5% (cinco por cento) I_{AE} Inaceitável: acima de 5% (cinco por cento)
Sanções	I_{AE} Desejável: nenhuma I_{AE} Aceitável: advertência I_{AE} Inaceitável: glosa de 2% (dois por cento) no valor da OS correspondente, a título de compensação à Contratante pelo retrabalho na atividade de homologação.
Forma de Auditoria	Em reunião mensal de entrega da pré-fatura e do relatório de serviços realizados e níveis de serviços prestados.
Indicador nº 2	Não-conformidades com Requisitos (NC)
Descrição do indicador	Mede as implementações que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos ou com as especificações do sistema.
Aferição	Pela Contratante, no passo P.7 do fluxo funcional da OS definido na Figura 1.
Fórmula de cálculo	$I_{NC} = \frac{Qt_{NC}}{T_{PF}} \times 100$ <p>Onde: I_{NC} = Índice de não-conformidades com requisitos; Qt_{NC} = Quantidade de não-conformidades aferidas; T_{PF} = Tamanho do serviço, em pontos de função.</p>
Nível mínimo de serviço exigido	I_{NC} Desejável: 0% (zero por cento) I_{NC} Aceitável: até 10% (dez por cento) I_{NC} Inaceitável: acima de 10% (dez por cento)
Sanções	I_{NC} Desejável: nenhuma I_{NC} Aceitável: advertência I_{NC} Inaceitável: glosa de 2% (dois por cento) no valor da OS correspondente.
Forma de Auditoria	Em reunião mensal de entrega da pré-fatura e do relatório de serviços realizados e níveis de serviços prestados.
Indicador nº 3	Erros de Operação (EO)
Descrição do indicador	Mede as falhas ou funcionamentos irregulares identificados na operação normal do produto.
Aferição	Pela Contratante, no passo P.7 do fluxo funcional da OS definido na Figura 1.

Fórmula de cálculo	$I_{EO} = \frac{Qt_{EO}}{T_{PF}} \times 100$ <p>Onde: I_{EO} = Índice de erros de operação; Qt_{EO} = Quantidade de erros de operação encontrados; T_{PF} = Tamanho do serviço, em pontos de função.</p>
Nível mínimo de serviço exigido	I_{EO} Desejável: 0% (zero por cento) I_{EO} Aceitável: até 10% (dez por cento) I_{EO} Inaceitável: acima de 10% (dez por cento)
Penalidades	I_{EO} Desejável: nenhuma I_{EO} Aceitável: advertência I_{EO} Inaceitável: glosa de 2% (dois por cento) no valor da OS correspondente, a título de compensação à Contratante pelo retrabalho na atividade de homologação.
Forma de Auditoria	Em reunião mensal de entrega da pré-fatura e do relatório de serviços realizados e níveis de serviços prestados.
Indicador nº 4	Reincidências de não conformidade (RN)
Descrição do indicador	Mede a quantidade de vezes que uma OS retorna ao Contratante para ajustes de não conformidades dos indicadores 2 (NC) e 3 (EO), durante o processo de homologação.
Aferição	Pela Contratante, nos passos P.7 do fluxo funcional de execução da OS definido na Figura 1.
Fórmula de cálculo	$I_{RN} = Qt_{RAN}$ <p>Onde: I_{RN} = Índice de reincidências de não conformidade; Qt_{RAN} = Quantidade de vezes que a OS é retomada à Contratada para ajustes de não conformidades (decisão após P.7 do fluxo funcional de execução da OS é NÃO)</p>
Nível mínimo de serviço exigido	I_{RN} Desejável: 0 (zero) I_{RN} Aceitável: 1 (uma) I_{RN} Inaceitável: acima de 1 (uma)
Sanções	I_{RN} Desejável: nenhuma I_{RN} Aceitável: advertência I_{RN} Indesejável: glosa de 2% (dois por cento) no valor da OS correspondente, a título de compensação à Contratante pelo retrabalho na atividade de homologação.

**ANEXO IX DO TERMO DE REFERÊNCIA - NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS – OS de
Manutenção Corretiva**

A Contratada deve atender as OS de manutenção corretiva, encaminhadas na vigência do presente Contrato, conforme os indicadores de níveis mínimos de serviços e penalidades detalhadas na tabela a seguir:

Indicadores de Níveis Mínimos de Serviços (INS)		
Prioridade da OS	Indicadores (Tempo máximo para restabelecimento do serviço)	Penalidades
Alta	4 horas	0,5 PF por hora de atraso
Média	1 dia útil	1 PF por dia de atraso
Baixa	3 dias úteis	1 PF por dia de atraso
Mínima	5 dias úteis	1 PF por dia de atraso

OBS: O somatório dos PFs referente às penalidades por atraso será deduzido integralmente da contagem dos pontos de função das próximas OS de manutenção que venham a ser faturadas, conforme fórmula estabelecida no item 1 do Anexo III.

ANEXO X DO TERMO DE REFERÊNCIA - PRAZOS MÁXIMOS DE AVALIAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo máximo para avaliação e aceite da OS pela Contratada é estabelecido em dias úteis, em função do tamanho do serviço, conforme estabelecido na tabela a seguir:

Prazo Máximo para Avaliação da Ordem de Serviço	
Tamanho do Serviço (em PF)	Prazo Máximo de Avaliação
Menor que 50	3
51 até 100	5
101 até 300	8

Observações:
Prazo Máximo de Avaliação é o prazo máximo para a Contratada executar os passos P.2 e P.3 do fluxo funcional da OS, estabelecido na Figura 1 do ANEXO II, contado em dias úteis;
Para OS maior que 300 Pontos de Função, o prazo de avaliação da OS será negociado entre Contratante e Contratada.

O prazo máximo de execução da OS será definido, em função de seu tamanho, em pontos de função, conforme detalhado na tabela a seguir:

Prazo Máximo para Execução da OS	
Tamanho da OS (em PF)	Prazo Máximo para Execução
Menor que 50	60 dias
51 até 100	90 dias
101 até 200	120 dias
201 até 300	150 dias

Observações:
Prazo Máximo de Execução da OS será contado em dias corridos;
OS com tamanho superior a 300 (trezentos) pontos de função terá prazo máximo de execução negociado entre a Contratante e Contratada.

ANEXO XI DO TERMO DE REFERÊNCIA - PRAZOS DE RESTABELECIMENTO DOS SERVIÇOS (Manutenção Corretiva)

1. O tempo máximo de restabelecimento de serviços de manutenção corretiva é dado pela prioridade atribuída, conforme tabela abaixo:

Prioridade	Urgência	Tempo máximo para restabelecimento do serviço
Alta	A atividade do solicitante não pode ser interrompida e é preciso uma ação imediata para resolver o problema.	4 horas
Média	A atividade do solicitante está programada para ocorrer em breve, mas há tempo para resposta sem impacto à atividade.	1 dia útil
Baixa	A atividade do solicitante pode ser interrompida ou está programada para o futuro, sendo possível agendar a resposta ao incidente sem causar queda de produtividade ou prejuízo.	3 dias úteis
Mínima	O trabalho do solicitante pode continuar sem perdas até resposta ao incidente.	5 dias úteis

2. As atividades de manutenção corretiva para o restabelecimento de serviços serão registradas com a identificação do nível de prioridade, sendo que o prazo para resolução começa a ser contado a partir desse registro;
3. O descumprimento dos prazos de restabelecimento dos serviços poderá ensejar penalidades administrativas previstas no contrato;
4. O tempo máximo para o restabelecimento do serviço se refere ao tempo decorrido desde a data/hora em que for registrado um determinado incidente na ferramenta de gestão de OS, pela equipe da CONTRATANTE, até a data/hora do registro:
- 1) da entrega do diagnóstico e indicação de medidas necessárias para restabelecer o serviço, desde que aceitos pela CONTRATANTE, nas situações em que há somente medidas a cargo da CONTRATANTE;
 - 2) do atendimento da OS, desde que aceita provisoriamente pela CONTRATANTE, nas situações em que há ações de contorno/corretivas necessárias ao restabelecimento do serviço a cargo da CONTRATADA.
5. No tempo máximo para o restabelecimento do serviço, não serão contabilizados os tempos decorridos de ações a cargo da CONTRATANTE (ex: análise e aprovação do diagnóstico e das medidas indicadas; intervenções no ambiente do sistema, etc.);
6. A apuração do tempo decorrido para o restabelecimento do serviço irá considerar apenas as horas decorridas dentro do período de funcionamento estabelecido para a equipe de manutenção corretiva da CONTRATADA;
7. Caso o diagnóstico de um incidente aponte para a necessidade de se realizar uma manutenção evolutiva ou corretiva (além da medida de contorno) no sistema em questão, a conclusão desta não será considerada para fins do cálculo do tempo máximo para o restabelecimento do serviço.

ANEXO XII DO TERMO DE REFERÊNCIA LISTA DE VERIFICAÇÃO

1) Tela

- a) Título
 - i) O título condiz com a tela?
- b) Ajuda
 - i) A tela possui botão de ajuda?
- c) Botões
 - i) Os botões estão corretamente ordenados?
 - ii) As telas filhas contém botão para voltar à tela mãe?
 - iii) Os botões primários/secundários estão corretamente sinalizados (cor)?
- d) Navegação com tab
 - i) A navegação com tab funciona corretamente?
- e) Agrupamento lógico das informações
 - i) As informações estão agrupadas de forma lógica na tela?
- f) Layout
 - i) O layout está íntegro?
 - ii) Os campos estão alinhados?
 - iii) O espaçamento é mesmo entre os campos?
 - iv) O mesmo conjunto de fontes é utilizado em todo sistema?
 - v) O conjunto de fontes do sistema é utilizado da mesma forma em todo sistema?
 - vi) A tela segue o layout padrão do sistema?

2) Formulário/Campo

- a) Foco automático no primeiro campo?
- b) Tamanho máximo adequado para o campo?
- c) Máscara/Tipo compatível com o campo?
- d) O nome do campo condiz com o mesmo?
- e) Texto explicativo para o campo?
- f) Ao pressionar a tecla "Enter" o formulário é submetido adequadamente?
- g) Os dados dos campos são corretamente editados, salvados e removidos?
- h) Os campos são habilitados e desabilitados conforme requisitado?

3) Texto

- a) O texto está compreensível em todo sistema e nos relatórios gerados por ele?
- b) Texto redigido em conformidade com a ortografia oficial?
- c) Erro
 - i) Existem mensagens de erro para todos os erros visíveis do ponto de vista do usuário?
- d) Instruções
 - i) Existem mensagens instrutivas para as telas/campos complexos do sistema?
- e) Relatórios
 - i) Está quebrando a página corretamente quando os campos possuem muito conteúdo?

4) Funcionalidade

- a) As regras de negócio estão sendo aplicadas corretamente?
- b) As permissões dos perfis de usuários funcionam da maneira requerida?

**ANEXO XIII DO TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE
TÉCNICA**

O(a) Sr(a) [*nome do(a) responsável*], CPF [*número do CPF do responsável*], cargo [*cargo que ocupa*], na [*Nome (Razão Social) da Empresa CONTRATANTE*], CNPJ [*número do CNPJ da CONTRATANTE*], endereço [*endereço completo*], atesta, sob as penas da Lei, que a empresa [*Nome (Razão Social) da Empresa Contratada*], CNPJ [*número do CNPJ da Contratada*], com sede à [*endereço completo da Contratada*], mantém(manteve) com esta instituição contrato de prestação de serviços em Tecnologia da Informação com [*descrição das características do contrato*], tendo prestado de **forma satisfatória**, serviços na quantidade de [*quantidade*] Pontos de Função na tecnologia [*descrição da tecnologia*], sendo praticado o valor de R\$ [*valor do PF, em reais*] por Ponto de Função.

[*Local e data da emissão do Atestado*]

[*Assinatura do responsável pela emissão do Atestado, com nome, cargo, telefone e e-mail institucional para contato.*]

Observações: Verificar as instruções no item 4.1.2 deste Termo de Referência.

ANEXO III DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2017

PROPOSTA DE PREÇO

FORMULÁRIO DE COLETA DE PREÇOS

Empresa

Razão Social: _____

CNPJ : _____

Endereço : _____

Telefone : _____

Item	Quant. PF/ano	Preço Unit. PF (R\$)	Preço Total PF (R\$)
I - serviços presenciais e não presenciais manutenção de sistemas, na área de Tecnologia da Informação, de forma continuada na tecnologia Ruby on Rails.	1500(1)		
(1) sem garantia de consumo mínimo		VALOR TOTAL	

Valor Total por Extenso: _____

Validade da proposta: _____ (não inferior a 60 dias)

(Local e data)

(Assinatura do representante legal, com nome completo e CPF).